

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
MONOGRAFIA DE BACHARELADO

TRABALHO ESCRAVO E IMIGRAÇÃO NA
INDÚSTRIA TÊXTIL BRASILEIRA: UM ESTUDO DE
ECONOMIA POLÍTICA CRÍTICA

LEONARDO GONÇALVES DIAS SOUZA
matrícula nº: 111184834

ORIENTADOR: Prof. Alexis Saludjian

SETEMBRO 2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE ECONOMIA
MONOGRAFIA DE BACHARELADO

TRABALHO ESCRAVO E IMIGRAÇÃO NA
INDÚSTRIA TÊXTIL BRASILEIRA: UM ESTUDO DE
ECONOMIA POLÍTICA CRÍTICA

LEONARDO GONÇALVES DIAS SOUZA

matrícula nº: 111184834

ORIENTADOR: Prof. Alexis Saludjian

SETEMBRO 2016

As opiniões expressas neste trabalho são de exclusiva responsabilidade do autor

Pedro veio com a mulher e o irmão, de 17 anos de idade, de La Paz, na Bolívia, para trabalhar na unidade de produção precária e improvisada. Eles estão no Brasil desde novembro de 2011. A família demorou quatro meses para pagar as passagens, que custaram R\$ 1,2 mil. Pedro recebe em média R\$ 350 por mês – abaixo do salário mínimo (R\$ 622). O casal tem duas filhas, uma delas com apenas dois anos de idade. As duas meninas circulavam por entre as máquinas de costura, expostas aos mesmos riscos que os pais.

Relato de um imigrante escravo

Agradeço a todos os professores e funcionários administrativos do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, especialmente ao Professor Alexis Saludjian que me orientou no estudo da obra de Marx e seus seguidores ao longo da graduação, e aceitou gentilmente ser meu orientador nesta monografia.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo estudar o fenômeno de escravidão recente na indústria têxtil da cidade de São Paulo com utilização de imigrantes ilegais como força de trabalho. Dois documentos oficiais já foram publicados pelo governo brasileiro entre 2005 e 2006 afim de esclarecer e promover a coibição desta prática, mudanças em leis já foram realizadas com o intuito de amparar os imigrantes e punir as empresas que fazem uso deste modelo, mas o efeito destas medidas parece ser fraco, visto que novos flagrantes vem sendo feitos com recorrência desde 2010 em oficinas que produzem para grandes grupos varejistas brasileiros. A partir de uma hipótese de aceleração da concorrência por conta do aumento de “*market share*” de têxteis e confecções oriundos da China, e mobilizando um instrumental da teoria valor trabalho marxista procuramos analisar este fenômeno a partir da lei geral da acumulação capitalista, e das asserções sobre o salário por peça, ambas feitas por Marx no primeiro livro de *O Capital*. A análise dos dados nos permitiu concluir que as mudanças na legislação foram importantes, mas insuficientes para provocar uma mudança efetiva no modelo de trabalho escravo, visto que os problemas centrais de facilitação da culpabilização da varejista compradora final dos produtos, e o amparo efetivo aos escravos resgatados ainda apresentam lacunas. Também foi possível concluir que a utilização de escravos tem um efeito significativo sobre a redução dos custos de produção a partir de um estudo comparado entre salários e horas trabalhadas dos trabalhadores escravos e formais

SÍMBOLOS, ABREVIATURAS, SIGLAS E CONVENÇÕES

ABIT – Associação Brasileira da Indústria Têxtil

ABVTEX – Associação Brasileira do Varejo Têxtil

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IEMI – Instituto de Estudos de Marketing Industrial

IPCC – International Production Cost Comparison

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

RAIS – Relatório Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho

SRTE – SP – Super Intendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo

UNCTAD – United Nations Conference on Trade and Development

WTO – Organização Mundial do Comércio

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. PANORAMA DA INDÚSTRIA TÊXTIL FORMAL BRASILEIRA A PARTIR DE 1994	11
2. A UTILIZAÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO ESCRAVA NA INDÚSTRIA TÊXTIL PAULISTA.....	17
2.1. A DIMENSÃO LEGAL E O MODELO DE TERCEIRIZAÇÃO	17
2.2 A CPI DO TRABALHO ESCRAVO E A ESTRUTURA PRODUTIVA DA ESCRAVIDÃO MODERNA NAS OFICINAS TÊXTEIS DE SÃO PAULO: UMA SIMULAÇÃO SOBRE CUSTOS DIFERENCIAIS E EXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO.....	27
2.3 AS CONDIÇÕES DE TRABALHO NAS OFICINAS CLANDESTINAS	33
2.4 O MECANISMO DE ENDIVIDAMENTO FORÇADO	36
2.5 CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA CPI DO TRABALHO ESCRAVO	38
2.6 O TRABALHO ESCRAVO NO PERÍODO APÓS A PUBLICAÇÃO DA CPI....	39
3. INSERÇÃO DO SETOR TÊXTIL NA ECONOMIA MUNDIAL DO SÉCULO XXI	41
3.1 UM DIÁLOGO COM O CAPÍTULO XIX (SALÁRIO POR PEÇA) DO PRIMEIRO LIVRO DE <i>O CAPITAL</i>, DE KARL MARX	41
3.2 INSERÇÃO DA INDÚSTRIA TÊXTIL BRASILEIRA NO MERCADO INTERNACIONAL E ACORDOS ESPECÍFICOS SOBRE TÊXTEIS E CONFECÇÕES	46
CONCLUSÃO.....	49
BILIOGRAFIA.....	53

INTRODUÇÃO

Este trabalho visa investigar os resquícios de referências escravocratas no modo de produção capitalista brasileiro contemporâneo usando o estudo de caso da indústria têxtil paulista no período recente.

Alguns casos de flagrantes em oficinas têxteis que utilizavam mão de obra escrava no estado de São Paulo vieram à tona no início dos anos 2000. Os fiscais presentes nestas apreensões relatavam condições degradantes de trabalho e habitação para os trabalhadores e suas respectivas famílias encontradas nas oficinas: quartos minúsculos e mal arejados, dieta com calorias e nutrientes insuficientes, alimentos vencidos, péssimas condições de higiene, e outras circunstâncias que colocavam os trabalhadores em uma situação extremamente precária. Um fenômeno curioso nas primeiras apreensões do ministério do trabalho foi a observação de que os escravos e famílias encontradas na oficina não eram brasileiros, mas normalmente imigrantes latino americanos oriundos de países vizinhos mais pobres, como a Bolívia e o Peru, e que quase sempre estavam ilegais no país. (CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, 2006)

Há dois documentos oficiais do estado brasileiro que revelam esta situação: o primeiro é o relatório publicado pelo Ministério do Trabalho Brasileiro em abril de 2003 intitulado “lista suja do trabalho escravo” (disponível em <http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/06/listadetransparencia4.pdf>, acessado em 26 de agosto de 2016) no qual constam 350 flagrantes feitos por fiscalizações que encontraram trabalhadores em condições de trabalho análogas à escravidão em diversas regiões do Brasil, sendo a ampla maioria dos relatos associados a trabalhadores em zonas rurais trabalhando em madeireiras, fazendas e carvoarias. O outro é a CPI do trabalho escravo publicada em fevereiro de 2006. Esse documento trata especificamente dos flagrantes de escravidão contemporânea na indústria de têxteis e confecções do município de São Paulo, e diferentemente da lista do Ministério do Trabalho onde apenas estão divulgadas as informações essenciais dos flagrantes em uma tabela, a CPI do trabalho escravo trata o problema de forma mais abrangente: analisa o quadro da escravidão a partir do perfil econômico e social, e propõe medidas de combate a esse fenômeno. É importante mencionar que o Brasil atualmente é signatário das convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que tipificam e criam o compromisso de aniquilação do trabalho análogo à escravidão.

Apesar da extensão reduzida do trabalho não permitir uma penetração mais profunda em aspectos teóricos, é importante ressaltar que o marco teórico utilizado para a construção da argumentação deste texto é de matriz marxista. Isto significa dizer que consideramos o trabalho como fator analítico de suma importância, determinante para a criação de valor na sociedade. Neste tipo de abordagem teórica, a esfera da circulação das mercadorias, onde os preços são determinados, só pode ser integrada a uma análise coerente quando em unidade dialética com a esfera da produção das mercadorias, onde efetivamente se dá a criação de mais valor.

Em termos metodológicos, a coleta de dados envolveu a utilização de bases de dados nacionais e internacionais, sendo as principais: as estatísticas econômicas e sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Relatório Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho, Relatório de 2006 do Instituto de Estudos de Marketing Industrial (IEMI); Relatório de 2008 da Associação Brasileira da Indústria Têxtil; o texto final da CPI do trabalho escravo realizada pela câmara dos vereadores do município de São Paulo, base de dados da UNCTAD, os dados sobre acordos salariais do Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco, a base de dados do DIEESE sobre salário mínimo e cesta básica, dentre outros.

Como além de estudar o setor formal também serão feitas tentativas de comparação com o cenário revelado no setor que abriga os trabalhadores escravos, os números associados ao segundo setor derivarão de aproximações a partir dos dados coletados pelos agentes do Ministério do Trabalho nas apreensões realizadas.

Esta monografia está estruturada em 3 capítulos e uma conclusão. No primeiro capítulo vamos apresentar um panorama do setor de têxteis e confecções a partir de meados dos anos 90 até o momento atual usando variáveis de emprego, produção e comércio. A opção pelo começo da série histórica sem meados dos anos 90 se deve ao fato de que antes deste período as variáveis econômicas estavam com um comportamento muito volátil no Brasil, por conta do intenso fenômeno inflacionário.

No segundo capítulo será caracterizado o modo de produção que utiliza escravos na indústria têxtil de São Paulo. Vamos apresentar a dimensão legal desta questão, e discutir o impacto das mudanças nas leis relacionados ao tema sobre os trabalhadores escravizados e empresários contratantes. Também será mostrado um estudo comparativo entre a estrutura produtiva e comercial da parcela do setor têxtil que utiliza escravos na linha produtiva em relação à

parcela que não utiliza. Para isto, vamos usar variáveis como a duração da jornada de trabalho, o salário, preços de produção e de venda, e o lucro gerado na linha produtiva.

Por fim, no capítulo 3 proporemos uma análise da estrutura produtiva verificada na indústria têxtil paulista a partir dos capítulos XXI (salário por peça) e XXIII (lei geral da acumulação capitalista) do primeiro livro de *O Capital*, de Karl Marx, e discutiremos a influência da competição com produtos chineses sobre a busca dos empresários por redução dos custos de produção.

1. PANORAMA DA INDÚSTRIA TÊXTIL FORMAL BRASILEIRA A PARTIR DE 1994

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil, entre 1994 e 2005, a indústria de têxteis e confecções representou, em média, 3% do PIB e 6% do PIB específico da indústria de transformação.

Estes números revelam que o setor têxtil não é o mais expressivo ou dominante dentro da estrutura produtiva de bens e serviços brasileiros. Logo, é importante dizer desde já que o objetivo deste estudo não é investigar a importância ou relevância deste setor para o país, mas usar alguns estudos de caso recentes ocorridos nesta indústria para uma análise de escravidão moderna no Brasil.

Em termos de capacidade instalada, a evolução do número de fábricas entre 1997 e 2005 está demonstrada na tabela 1. É possível observar que para o setor têxtil ocorreu um aumento aproximado de 12% na quantidade de fábricas. Já para o setor de confecções, este aumento foi bem mais expressivo, correspondendo a aproximadamente 52%.

Tabela 1. Quantidade de fábricas têxteis no Brasil (em milhares de unidades)

Quantidade de fábricas de têxteis e confecções no Brasil entre 1997 e 2005					
	1997	1999	2001	2003	2005
Fábricas de têxteis	276.3	263.8	282.4	279.8	309.1
Fábricas de Confecções	343.1	376.8	421.1	448.5	522.7

Fonte : RAIS, 2005

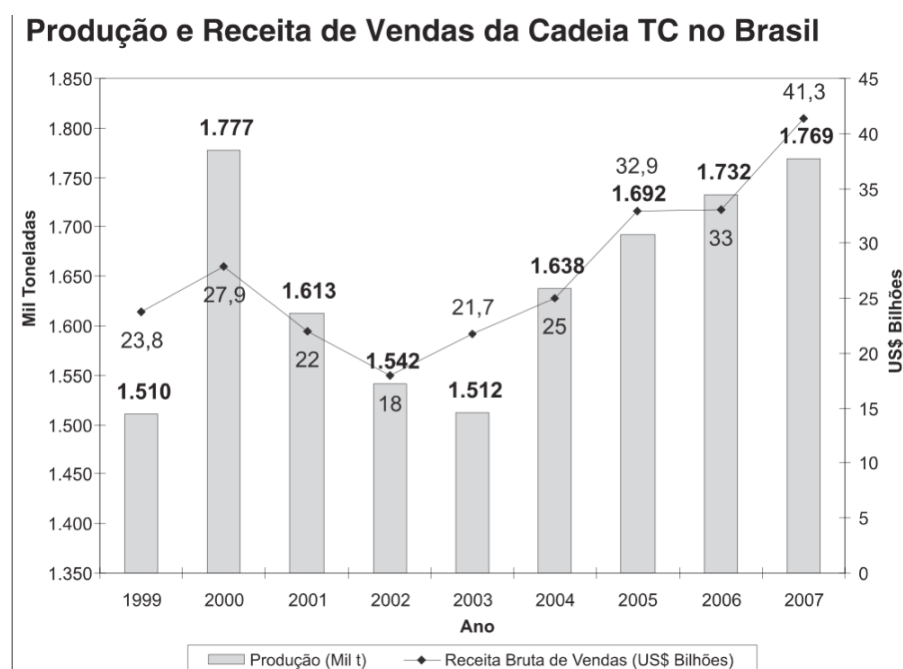
Considerando o mesmo período em termos de produção, a indústria têxtil apresentou um aumento de aproximadamente 46% no total de toneladas de tecido produzidas. Já a indústria de confecções apresentou uma elevação de 36% no total de itens produzidos. A quantidade absoluta produzida no início e no final do período está apresentada na tabela 2 (é possível observar a evolução da produção agregada para os dois setores ano a ano no gráfico 1).

Tabela 2. Produção das indústrias têxtil e de confecções nos anos de 1995 e 2006

Evolução da produção de têxteis e confecções entre os anos de 1995 e 2006		
	1995	2006
Indústria têxtil (ton.)	3284	4811
Indústria de confecção (mil peças)	6.438.467	8.761.780

Fonte: IEMI, 2006

Gráfico 1



Fonte : ABIT, 2008

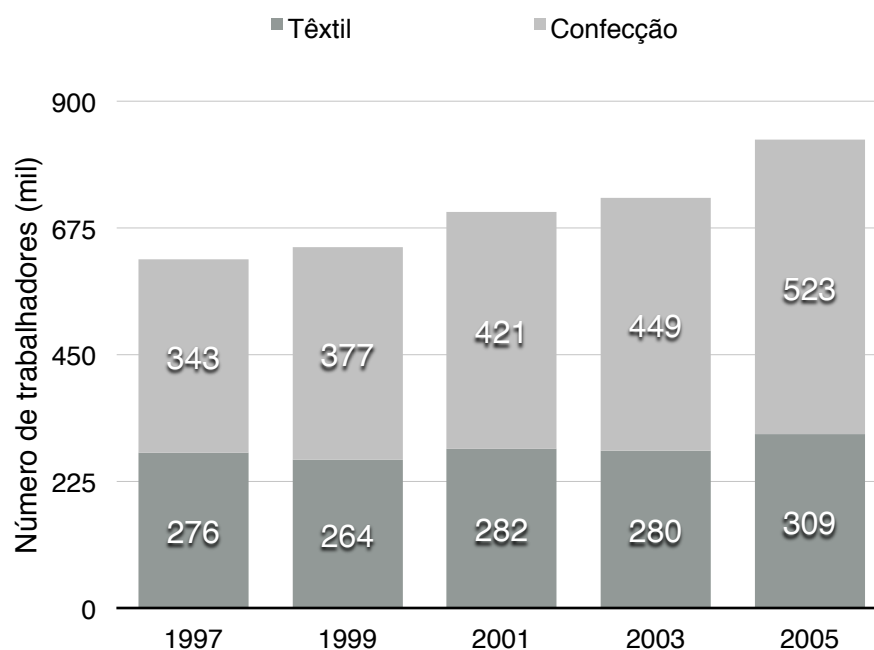
As receitas anuais agregadas do setor de têxteis e confecções entres anos de 1997 e 2007, *vis a vis* a produção, medida em toneladas de produto, podem ser observadas no gráfico 1. Ao longo do período, este setor avançou da receita de 23,8 para a de 41,3 bilhões de dólares, sendo o IGPM acumulado para o período equivalente a 2,77.

Já no que tange o emprego, o comportamento da indústria têxtil foi oscilante: entre 1997 e 1999 houve uma redução de 4,51% no número de empregados, entre 1999 e 2001 observou-se um aumento de 7,05%, entre 2001 e 2003 uma nova redução no número de empregados de quase 1%, e finalmente entre 2003 e 2005 ocorreu um aumento expressivo da ordem de 10,47%. Considerando apenas o início e o término do período, em 1997 esta indústria abrigava 276.300 trabalhadores, enquanto em 2005 este número se elevou para 309.100.

O setor de confecções apresenta um comportamento menos oscilante: ao longo de todo o período apresentou aumento no número de trabalhadores sob contrato. Em termos absolutos, este setor contava com 343.100,00 trabalhadores em 1997, e 522.700,00 em 2005.

Os dados sobre a evolução do emprego no setor formal da indústria têxtil estão sintetizados no gráfico 2.

Gráfico 2. Evolução do emprego (milhares de funcionários) nas indústrias de têxteis e confecções entre os anos de 1997 e 2005.



Fonte: RAIS, 2007

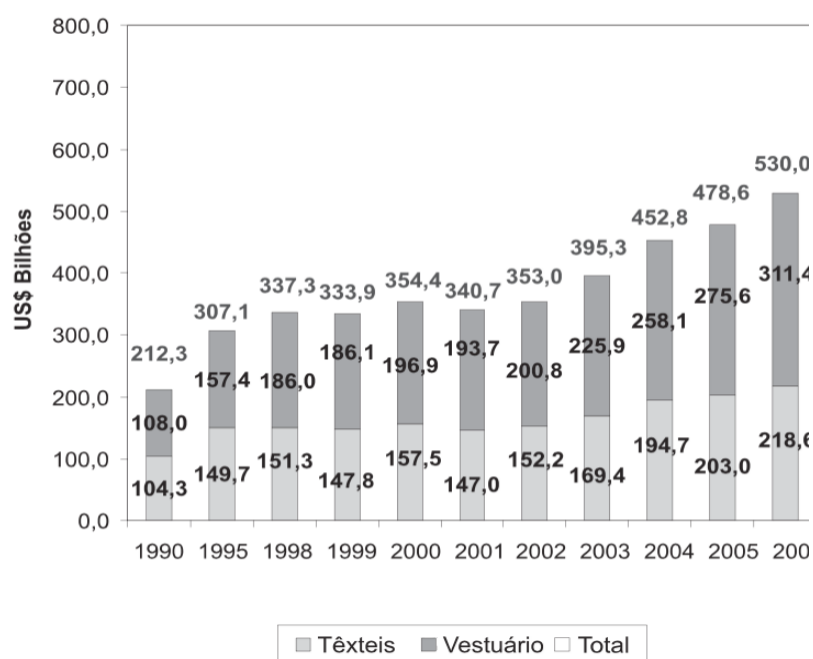
A partir dos dados disponíveis no relatório “*International Production Cost Comparision* (IPCC)” de 2006 produzido por uma organização internacional de produtores do mercado têxtil chamada “*International Textile Manufacturers Federation*” (ITMF), uma organização

patronal internacional, e tratando o setor têxtil e o de confecções de forma agregada, temos que no Brasil, em 2006, a hora de trabalho média no setor formal da indústria têxtil/confecção, em dólares, equivalia a US\$1,82.

Ainda segundo o mesmo relatório, e também segundo o relatório publicado no mesmo ano pela Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção, (uma associação ligada ao patronato desta indústria têxtil brasileira) o custo da mão de obra representa para o setor têxtil brasileiro, em média, 4% do custo total, sendo o custo de capital e das matérias-primas os mais representativos para a estrutura produtiva.

Em termos de comércio internacional, há um crescimento na comercialização dos têxteis e confecções desde 1990, tal como representado no gráfico 3.

Gráfico 3. Valor do comércio internacional de têxteis e confecções em bilhões de dólares

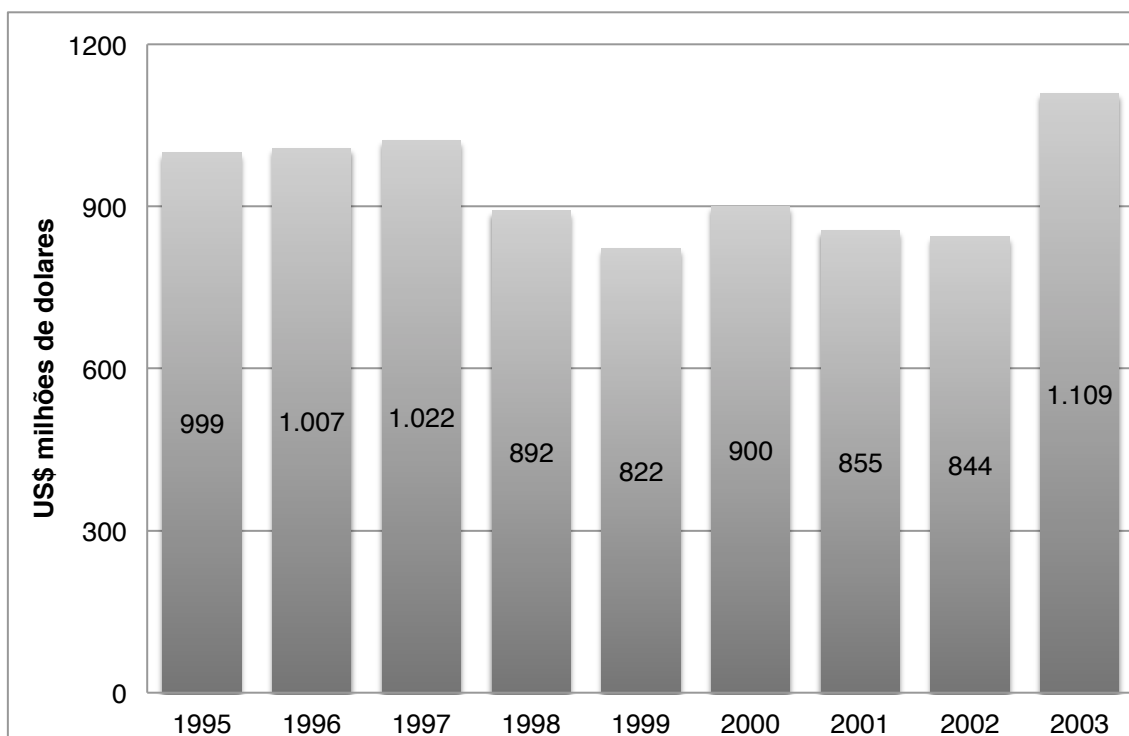


Fonte: IEMI (2008).

Em 2006, o Brasil exportou cerca de 2 bilhões de dólares em produtos têxteis e confecções. Isto representa 1,5% do valor total de exportações daquele ano.

O gráfico 4 mostra o valor das exportações apenas de produtos têxteis entre os anos de 1995 e 2003. O Brasil tinha uma fatia de mercado internacional correspondente a 1,5% para os têxteis em 2003, e se manteve perto desse valor em 2006.

**Gráfico 4. Valor das exportações de têxteis brasileiros entre os anos de 1995 e 2003
(milhões de dólares)**

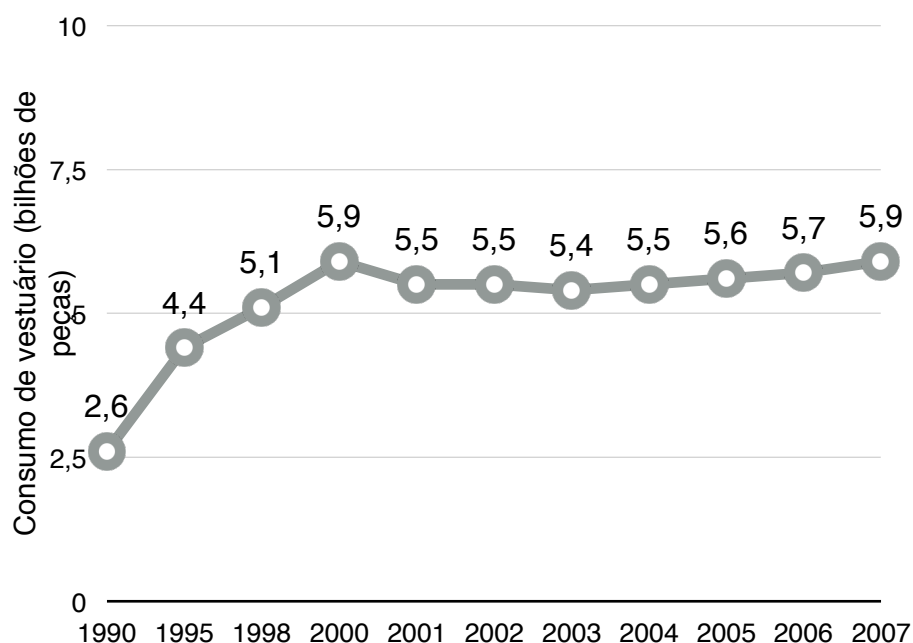


Fonte: WTO database

Tratando têxteis e confecções de forma agregada, e considerando o início e o final do período analisado temos que em 1995 o Brasil era o trigésimo primeiro maior exportador deste ramo, enviando para o exterior o valor correspondente a aproximadamente US\$ 1.4 bilhões, com uma fatia de mercado internacional correspondente a 0,4%. Em 2006, apesar de ter aumentado o valor exportado para aproximadamente US\$ 2.2 bilhões, o Brasil caiu para a trigésima quinta posição, mantendo um "market share" de aproximadamente 0,4%.

Por fim, em termos panorâmicos do setor, temos que o consumo interno brasileiro de vestuário vem crescendo a taxas irregulares entre 1990 e 2007, tal como demonstrado no gráfico 5

Gráfico 5. Evolução do consumo de vestuário no Brasil entre 1990 e 2007



Fonte: UNCTAD, 2007

O relatório de 2006 da ABIT afirma que a ampliação do consumo entre os anos de 1990 e 2000 está vinculado à consolidação do plano real, e que a redução desta expansão a partir de 2000 estaria vinculada às repercussões das crises econômicas que se instalaram em vários países latino americanos ao final na transição de 1999 para 2000.

CONCLUSÃO PARCIAL

O setor de têxteis e confecções não é o que apresenta a performance mais dominante dentro da estrutura produtiva brasileira. No período recente houve uma expansão maior da capacidade instalada para produção de confecções (52%) do que para os têxteis (12%). Ambos os setores expandiram sua produção, sendo que os têxteis aumentaram em 46%, enquanto as confecções subiram 36%. Por fim, os dois setores ampliaram o número de trabalhadores: nos têxteis este valor subiu 11%, e nas confecções 52%.

O período recente marcou um aumento do comércio internacional de têxteis e confecções, e o Brasil em 2006 detinha aproximadamente 0,4% do *market share* internacional para o setor. O consumo interno destes produtos foi oscilante, e o custo da mão de obra no Brasil representa cerca de 4% do custo total de produção.

2. A UTILIZAÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO ESCRAVA NA INDÚSTRIA TÊXTIL PAULISTA

Oficialmente, a escravidão foi abolida no Brasil há mais de 100 anos, à ocasião de promulgação da lei áurea, em 1888. Sem discutirmos a importância desta lei para que o modelo escravocrata do século XIX tenha sido de fato abolido, e sabendo que, apesar da impossibilidade de posse de uma pessoa por outra a partir desta data, há muitos teóricos que defendem a permanência de um legado escravocrata na estruturação da sociedade brasileira atual (CARDOSO, 1988), vamos utilizar um estudo de caso da indústria têxtil paulista para investigarmos o problema da escravidão moderna.

2.1. A DIMENSÃO LEGAL E O MODELO DE TERCEIRIZAÇÃO

Uma das esferas importantes para a reflexão sobre a escravidão contemporânea é a sua tipificação legal. No artigo 149 do código penal brasileiro encontramos os termos usados para definir o que seria na sociedade contemporânea um “trabalho análogo à escravidão”, vale dizer: i) condições degradantes de trabalho (incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos fundamentais coloquem em risco a saúde e a vida do trabalhador), ii) jornada exaustiva (em que o trabalhador é submetido a esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho que acarreta a danos à sua saúde ou risco de vida), iii) trabalho forçado (manter a pessoa no serviço através de fraudes, isolamento geográfico, ameaças e violências físicas e psicológicas) e iv) servidão por dívida (fazer o trabalhador contrair ilegalmente um débito e prendê-lo a ele). Os elementos supracitados podem ocorrer em conjunto ou isoladamente.

Apesar de existirem alguns flagrantes de trabalho escravo intrigantes, como na construção da rede de saneamento básico da Universidade Federal do Maranhão, na obra de construção da Escola Municipal Almirante Barroso (Chácara – MG), na reforma do aeroporto de Guarulhos, e em um bar localizado no centro de Belo Horizonte, a análise do relatório publicado pelo Ministério do Trabalho evidencia que a ampla maioria dos trabalhadores flagrados em condições análogas à escravidão se encontravam em regiões interioranas desenvolvendo algum tipo de trabalho rural em fazendas, mineradoras e carvoarias (segundo o relatório do Ministério do Trabalho, entre 2005 e 2016 foram resgatados 3333 trabalhadores nesta condição, e isto corresponde a aproximadamente 95% dos 350 flagrantes de trabalho análogo à escravidão) . Porém, algumas situações de flagrante fogem a esse padrão e sugerem um

fenômeno intrigante: os casos de latino americanos trabalhando em oficinas têxteis no estado de São Paulo.

O primeiro fator que desperta a atenção nesses casos é a localização geográfica: não se trata de oficinas localizadas em áreas periféricas, em estados relativamente mais pobres do país, mas de empresas localizadas em regiões centrais do estado mais rico da nação. O segundo fator intrigante é a presença massiva de bolivianos trabalhando nessas oficinas: todos os flagrantes, exceto um caso, encontraram ao menos a maioria dos trabalhadores desta nacionalidade, sendo em muitos casos encontradas oficinas de costura formadas exclusivamente por bolivianos nos cargos de costura e chefia.

Segundo seus próprios relatos, estes imigrantes chegam à capital paulista após terem sido cooptados por parentes ou conhecidos que já estão ou estiveram no Brasil. Por exemplo, vejamos o relato sobre o dono de uma fábrica feito pelo repórter que acompanhou o flagrante na Dorbyn, oficina que produzia para as lojas pernambucanas (disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2011/04/trabalho-escravo-e-flagrado-na-cadeia-da-pernambucanas/>, acessado em 13 de setembro de 2016):

“O boliviano que se apresentou como dono da oficina vistoriada disse ter conhecido a Dorbyn, no mercado desde 1979, por meio de folhetos distribuídos na Praça Kantuta – ponto de encontro de imigrantes bolivianos no centro da metrópole. Ele foi até o bairro do Brás, onde fica a sede da intermediária, e se acertou com o gerente Rogério. Passou, então, a abastecer a empresa em 2009.”

Em seguida está uma resposta de um escravo boliviano ao repórter do site repórter brasil sobre as condições de vida no Brasil (disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2011/05/dpu-ajuiza-acao-contra-a-collins-por-trabalho-escravo/>, acessado em 13 de setembro de 2016)

“Jonas contou ainda que estava ganhando "o bastante" para enviar recursos à mãe e a uma irmã, que ficaram na Bolívia. "Agora vou ver se minha irmã vem pra cá. Ela já está na idade de trabalhar", completou. Na terra natal, ele nunca pensou em atuar como costureiro, mas já sabia que esse era o trabalho que faria por aqui antes de chegar ao Brasil.”

Notemos que no primeiro caso se evidencia o mecanismo de recrutamento em uma praça da capital paulista onde os bolivianos se reúnem aos domingos, e no segundo fica clara a

intenção do trabalhador que já está inserido no sistema escravocrata moderno em recrutar sua irmã para se juntar à oficina.

Sobre o total de bolivianos em São Paulo, a CPI do trabalho escravo feita pela câmara dos vereadores de São Paulo estimou que no ano de 2005 deveriam existir ao menos 60 mil bolivianos sem documentação na capital paulista. Já em 2013, o jornal folha de São Paulo publicou uma reportagem estimando o total de bolivianos da capital em 100 mil, sendo cerca de 82 mil indocumentados. Ainda em 2013, o jornal britânico BBC entrevistou Renato Bignami, coordenador do programa de Erradicação do Trabalho Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em São Paulo. Para este, o número total de bolivianos no estado de São Paulo já atingiu a marca dos 300 mil. Este quadro faz dos bolivianos a segunda maior população imigrante da capital paulista na atualidade, ficando atrás apenas dos imigrantes portugueses

Esta CPI é a primeira grande síntese deste quadro de imigrantes latinos trabalhando nas oficinas clandestinas na cidade de São Paulo

Além de acompanhar a tendência de divulgação deste tipo de informação, tal como o Ministério do Trabalho, a motivação da CPI (segundo sua relatora: vereadora Soninha) está muito ligada às denúncias e flagrantes ocorridos entre 2004 e 2005 envolvendo oficinas têxteis clandestinas que utilizavam escravos na linha produtiva. Vale dizer que, segundo o sindicato das costureiras de São Paulo e Osasco, este tipo de modelo já era recorrente em São Paulo desde meados da década de 90 do século passado.

Logo, a CPI do trabalho escravo foi um esforço de denúncia sobre a ocorrência desta prática em São Paulo, e de proposição sobre as medidas que deveriam ser tomadas pelo Estado afim de abolir esta prática no complexo têxtil paulista. Porém, ao observarmos o período que sucedeu a CPI (após 2006) é possível constatar que os flagrantes em oficinas têxteis clandestinas continuaram a ocorrer, e isto suscita dúvidas sobre a real efetividade, capacidade e limitação da CPI, do Estado paulista, dos empresários e dos trabalhadores para atuarem em prol da abolição desta modalidade de trabalho.

A tabela 3 resume os flagrantes de trabalho escravo na indústria têxtil paulista entre 2010 e 2015, ou seja, os casos posteriores à CPI.

Tabela 3. Flagrantes de trabalho escravo na indústria têxtil paulista

Ano	Empresa	Número de trabalhadores	Nacionalidade dos trabalhadores	Salário médio dos trabalhadores
2010	775	2	Bolívia	R\$ 225,00/mês
2010	Marisa	17	Bolívia e Peru	R\$ 2,00/peça
2009 2011	Collins	9	Bolívia e Paraguai	R\$1,00/peça
2010	IBGE	15	Bolívia	-
2010 2011	Pernambucanas	16	Bolívia	R\$ 1,00/peça
2011	Zara	52	Bolívia e Peru	-
2012	Gregory	23	Bolívia	R\$3,00/peça
2012	Talita Kume	8	Bolívia	R\$350,00/mês
2013	M. Officer	4	Bolívia	R\$5,00/peça
2013	Le Lis Blanc e Bo.Bô	28	Bolívia	R\$ 4,75/peça
2013	Hippychick	5	Bolívia	R\$ 2,80/peça
2013	Cori, Emme e Luigi Bertolli	28	Bolívia	-
2013	Fenomenal	9	Bolívia	-
2013	Gangster	3	Bolívia e Peru	R\$ 1,85/peça
2014	Renner	37	Bolívia	-
2014	Unique Chic	19	Peru	-
2014	As Marias	14	Haiti e Bolívia	-
2014	Seiki	17	Bolívia	-
2014	Atmosfera*	2	Bolívia	-
2015	Brooksfild Donna	5	Bolívia	-

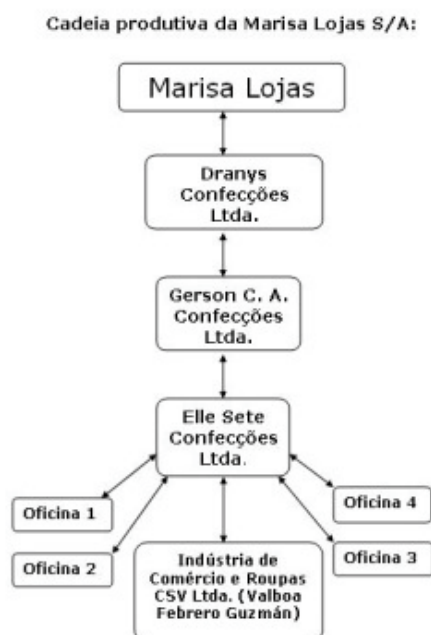
*Neste caso, o dono da confecção foi flagrado tentando vender dois Bolivianos oriundos de Sucre, cada um por R\$ 1.000, 00, em uma manhã de domingo no bairro do Brás (SP).

Fonte: www.reporterbrasil.org.br, acessado em 17 de julho de 2016

O grande número de empresas flagradas com trabalhadores análogos a escravos coloca em dúvida a efetividade da denúncia realizada pela CPI no que tange o combate a este tipo de prática. Na tabela 3, a coluna com o nome da empresa diz respeito apenas ao destino final da produção, visto que as fábricas produtoras são terceirizadas ou até mesmo “quarteirizadas”.

“Quarteirização” é o termo alcunhado para tentar captar a complexidade das redes de produção que utilizam escravos. Vejamos, por exemplo, na imagem 1, o organograma montado pela Super Intendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (SRTE-SP) para explicitar a rede de fornecedores que se estruturou para produzir uma coleção da loja Marisa em 2010.

Imagem 1. Rede de produção para as lojas Marisa



Fonte: Super Intendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (SRTE – SP)

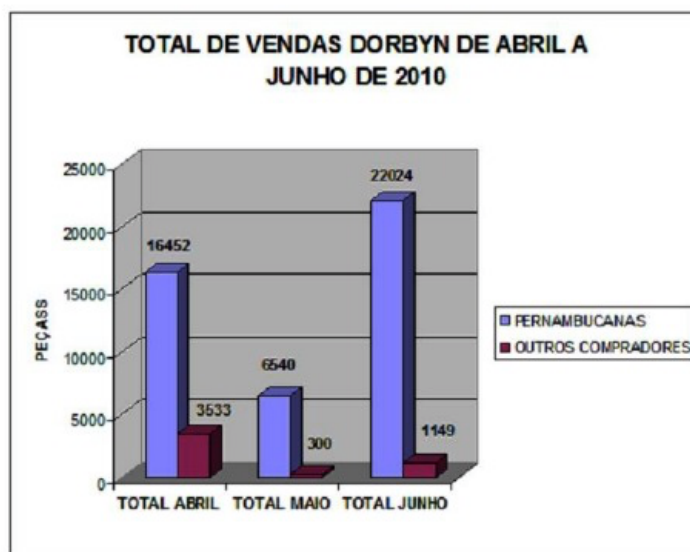
O organograma mostra que a empresa varejista Marisa contratou a Dranys Confecções Ltda. para produzir uma coleção. Esta, repassou a encomenda à empresa Gerson confecções, que por sua vez contratou a Elle Sete Confecções Ltda. A Elle distribuiu a encomenda entre 4 oficinas próprias, todas com a utilização de força de trabalho escravo, e contratou a Indústria de Comércio e Roupas CSV Ltda. para produzir uma parte do lote de mercadorias.

De acordo com o relatório final da SRTE – SP, 94% de toda a produção apreendida nas quatro oficinas da Elle Sete confecções Ltda. somadas à produção da Indústria de Comércio e

Roupas CSV Ltda. tinham as lojas Marisa como destino final. Porém, ao contrário do que aconteceu em outros casos apresentados na tabela 3, nesta situação específica não ficou comprovada nenhuma relação mais direta entre as lojas Marisa e as oficinas de produção (normalmente isto ocorre através do envio de peças piloto, e de mecanismos de controle da qualidade por parte da varejista). Ainda que a Marisa tenha feito o praxe de exigir a assinatura do termo de compromisso no qual a empresa contratada para produzir as peças afirma que não usa escravos em sua produção (o que não é muito relevante, visto que a produção de fato ocorrerá em outra empresa “quarteirizada”), nos casos em que essa relação ficou mais explicitada, ou em outros tipos de interpretações jurídicas, como foi o caso do julgamento da M. Officer, onde a acusação alegou que *“ainda que não haja um controlador direto no ambiente produtivo, é certo que a ré promove um ‘controle de qualidade’ sobre as peças produzidas. Este controle de qualidade pode ser encarado como espécie de poder diretivo, uma vez que peça não aprovada significa peça não paga. Percebe-se, pois, a total transferência do risco do empreendimento ao trabalhador”*, foram realizadas duras sanções às varejistas compradoras finais das mercadorias. Um exemplo é o caso da empresa lojas pernambucanas S/A, que em dezembro de 2014 foi condenada em primeira instância a pagar uma multa de R\$ 2,5 milhões por conta de dois flagrantes em oficinas da empresa Dorbyn s/a que estavam a produzir suas mercadorias. Na sentença, o juiz Marcelo Donizeti Barbosa considerou que a produção era de responsabilidade das lojas Pernambucanas. Nas palavras do próprio juiz: *“a linha de produção tinha início e término na própria ré. A ré não pode se eximir de sua responsabilidade, alegando simplesmente que não exercia atividade produtiva, como se simplesmente adquirisse produtos aleatórios de outras empresas para a mera comercialização. A própria ré descreveu que era responsável pela criação e pela definição de todas as características dos produtos, repassando ao terceiro exclusivamente a confecção das peças de roupas”*.

A evolução da participação das pernambucanas s/a, apenas em três meses do ano de 2010, nas receitas da Dorbyn s/a está demonstrada no gráfico 6.

Gráfico 6



Fonte: MTE

Já no caso das lojas Marisa, apesar da advogada Lia Meneleu Finza Favali, integrante da Advocacia Geral da União, ter emitido parecer onde argumenta que “*ainda que não estivesse controlando o processo de produção, a pressão que eles [lojas Marisa] exerciam na oficina era através do poder econômico*”, a juíza Andréa Grossmann, do Tribunal do Trabalho de São Paulo (TRT-SP) eximiu as lojas Marisa de responsabilidade sobre o flagrante de 2010 ao argumentar que a acusação extrapolou a sua competência de fiscalização ao considerar a relação de terceirização como se de emprego fosse”.

Este tipo de decisão favorável à varejista cria uma jurisprudência relevante para o cenário, visto que tende a desestimular a mudança das práticas de controle sobre terceirizadas pelo comprador final (um exemplo é a reincidência da Collins em 2009 e 2011. No segundo flagrante, a fábrica flagrada era a mesma e não havia sequer mudado de endereço), fazer com que outras grandes varejistas quando forem flagradas em situações similares se amparem nesta decisão para exigirem os mesmos direitos de absolvição. Além disso, a decisão da juíza Andréa Grossmann tende a criar um ambiente de maior segurança jurídica para as práticas de terceirização e “quarteirização”, o que pode estimular outras grandes varejistas que ainda não utilizem este modelo a migrarem para ele.

Visando penalizar de forma mais efetiva e atuar na contramão das tendências apontadas no parágrafo anterior, mas ainda deixando em aberta a ambiguidade sobre quem realmente “contrata” o escravo (a varejista final ou as intermediárias), o governador de São Paulo

sancionou em 13 de maio de 2013 a lei 14.946/2013. Esta lei prevê que em um flagrante de utilização de força de trabalho escrava, a empresa responsável perderá seu ICMS, e seu proprietário será impedido de atuar no mesmo ramo dentro do estado paulista por um período de dez anos. Vale frisar mais uma vez, que apesar de agravar a sanção para uma empresa acusada de escravidão contemporânea, esta lei não altera a dificuldade em culpabilizar uma grande varejista dentro de modelos produtivos terceirizados e “quarteirizados”, e está restrita ao território paulista.

Um fato que também é relevante na análise da escravidão contemporânea é a conjuntura brasileira atual: transita no Senado Federal o projeto de lei 4.330, que, dentre outras coisas, prevê a legalização da: i) contratação de trabalhadores terceirizados por empresas em qualquer ramo de atividade para execução de qualquer tarefa, seja em atividade-fim ou meio. (atualmente, a terceirização é permitida somente em atividades de suporte, como limpeza, segurança e conservação, nos termos da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho). ii) subcontratação de trabalhadores de uma empresa por outra em casos de serviços técnicos altamente especializados, e se houver previsão contratual. Caso o P.L. 4.330 seja aprovado, o reforço para este tipo de prática pode se tornar ainda maior.

Logo, podemos afirmar que as definições legais para lidar com os flagrantes de trabalho escravo na indústria têxtil ainda estão muito ambíguas e mal delimitadas, e que a sentença favorável às lojas Marisa, somada à possibilidade de aprovação do P.L. 4.330, pode trazer ainda mais dificuldades para os trabalhadores encontrados nestas oficinas clandestinas.

O exemplo recente ocorrido com a marca Zara também pode contribuir para entendermos a miríade de fatores que estão em jogo neste problema: em 2011, a Zara foi condenada em primeira instância pela justiça brasileira a pagar multa indenizatória de R\$ 838 mil por conta de um flagrante com escravos bolivianos e peruanos em uma oficina que estava a produzir roupas para a sua coleção. Esta condenação criou uma política na empresa de aversão à contratação de qualquer funcionário imigrante ou de terceirização de serviços produzidos por empresas que usem imigrantes. O resultado desta política foi a redução de 207 funcionários latino americanos que tinham contrato direto com a empresa em 2012, para o número de 20 funcionários em 2014. Além disso, a Zara contava com 35 oficinas fornecedoras que utilizavam imigrantes latinos em 2011. Em 2015 não havia mais nenhuma oficina com imigrantes latinos a produzir peças de vestuário para a Zara. Este exemplo mostra a complexidade jurídica da questão, visto que não basta encontrar um caminho para culpabilizar e exigir a reparação indenizatória pela varejista final por conta da utilização de escravos por

suas terceirizadas, mas também é necessário criar mecanismos que garantam a responsabilização da empresa ou de outro agente bem definido pela segurança social dos trabalhadores imigrantes escravos após o flagrante. Estes se veem numa situação ainda mais fragilizada após perderem seus empregos.

Uma das conclusões mais intuitivas para os casos e análises relatadas até este ponto é a de que os trabalhadores encontrados nestas oficinas ansiariam pelo seu resgate, visto as condições degradantes de vida e de trabalho, e exigiriam junto à justiça brasileira a reparação dos danos sofridos enquanto estavam a trabalhar no regime de escravidão moderna. Porém, apesar desta ser a conduta dos trabalhadores na maioria dos casos relatados na tabela 3 (não pesquisamos os desdobramentos para todos os 350 casos registrados pelo Ministério do Trabalho desde 2005), a atitude dos escravos resgatados nem sempre vai de encontro a esta intuição. Por exemplo, um flagrante de 2013, que resgatou quatro costureiros bolivianos trabalhando em condições análogas à escravidão para produzir uma coleção da M. Officer, resultou na abertura de uma ação indenizatória pelo ministério público contra a varejista. O objetivo desta ação era garantir todas as reparações aos costureiros. Porém, no dia da audiência, apenas um deles compareceu ao fórum, e a defensora pública encarregada do caso *“acredita que os demais foram pressionados e desistiram, perdendo assim o direito à indenização”*.

Também é exemplo desse potencial de intimidação, o relato da repórter Bianca Pyl, que acompanhou o flagrante de 2011 na fábrica da Collins:

“Quando abordados pelos auditores fiscais do trabalho, as costureiras e os costureiros davam respostas evasivas e sempre procuravam olhar para o dono da oficina, como se buscassem aprovação para o que estavam dizendo. Havia certo temor no ar. Muitos disseram à equipe da SRTE/SP que temiam serem deportados do País, já que todos estavam sem documentos.”

Outra situação importante pode ser observada no relato de dois escravos resgatados em oficinas clandestinas:

"Eu posso comprar o que eu gosto de comer [ele guardava no quarto bananas, refrigerante e bolachas]. E temos até uma quadra de futebol", declarou Jonas, que manifestou estar satisfeito com o trabalho na oficina. Mesmo não sendo um exímio jogador, ele disse gostar do esporte. "A gente faz até campeonato aos domingos. Uma oficina contra a outra”.

"Em La Paz [capital da Bolívia], eu recebia no máximo o equivalente a R\$ 150. Aqui eu ganho R\$ 500", contou. [Caso esse tenha sido mesmo o salário mensal recebido por ela, a remuneração ainda ficou abaixo do piso salarial para iniciantes não-qualificadas da categoria das costureiras de São Paulo e Osasco (R\$ 620) e do salário mínimo em vigor (R\$ 510). Na manhã do dia da fiscalização, a boliviana confeccionou 26 peças em quatro horas (das 7h às 11h). Ela não emitiu reclamações acerca do ritmo de produção e disse que pretende voltar ocasionalmente para Bolívia apenas para visitar a mãe]."

"A operação atendeu a denúncia encaminhada pela Procuradoria do Trabalho de Osasco (SP). Quando chegaram à oficina de Mario, outros três trabalhadores costuravam com exclusividade para a 775. Os empregados encontrados, todos eles homens, foram informados de seus direitos pela fiscalização, mas optaram por permanecer no local."

O primeiro relato é de um boliviano resgatado da oficina que produzia roupas para a marca Collins, o segundo é de uma boliviana que trabalhava costurando os coletes a serem usados pelos recenseadores do IBGE no ano de 2010, e o terceiro é da fiscal do SRTE – Sp que acompanhou o flagrante na oficina que produzia para a marca 775, todos disponíveis no site reporterbrasi.org.

Notemos que nestes três relatos não há aparentemente um problema de intimidação do dono da oficina sobre o imigrante flagrado em regime análogo à escravidão, mas uma convicção do imigrante de que as condições de vida e trabalho são relativamente melhores no Brasil quando comparadas às condições de vida e trabalho na Bolívia. Este tipo de percepção camufla e não estimula a busca do trabalhador pelos seus direitos básicos.

Vejamos também a convergência ao compararmos o três relatos acima destacados com um trecho da defesa redigida pelo advogado da marca Fenomenal, após a deflagração da utilização de escravos em uma oficina terceirizada:

"Ousa-se dizer que esta grande parte da população brasileira gostaria de estas condições desses trabalhadores bolivianos. Moram no mesmo local que trabalham, não precisam passar horas num transporte público superlotado para ir e vir ao seu local de trabalho, seus filhos estão ao seu lado, em vez dos guetos e vielas onde eles estão sendo aliciados pelas drogas, ganhando salários suficientes para viverem em paz, e não pagando aluguel".

Um indicativo importante que pode ser extraído dos casos até aqui relatados é que ainda quando a fiscalização encontra as oficinas clandestinas, e resgata os trabalhadores com o intuito de garantir todas as reparações, certas vezes eles são intimidados a não seguirem com os procedimentos legais que trariam as garantias, ou então comparam as condições de vida nas áreas pobres da Bolívia de onde normalmente são oriundos com as condições de vida e trabalho em São Paulo, e se enxergam em uma situação mais satisfatória vivendo e trabalhando no Brasil.

Outro exemplo importante deste quadro complexo é o que ocorreu após o flagrante da marca Gregory. De acordo com o pronunciamento oficial da empresa, *“quando o ministério do trabalho descobriu que a fábrica terceirizada pela marca contava com escravos na linha de produção, a empresa ofereceu emprego para todos os trabalhadores resgatados na fiscalização, mas o grupo recusou a oferta. “Oferecemos o salário mínimo da categoria, compramos máquinas, reformamos parte do imóvel da empresa para acolher esses trabalhadores, disponibilizamos uniformes, refeitório e equipamentos de proteção. Mas, para nossa surpresa, fato que imediatamente comunicamos ao Ministério do Trabalho, dois dias antes do início dos trabalhos, recebemos dois representantes desse grupo que disse que preferiam não ser empregados. A nós coube apenas aceitar a decisão.”*

Ou seja, o que levaria o grupo de imigrantes escravos a não aceitarem melhores condições de trabalho do que as anteriores? Este tipo de fenômeno mostra quão complexa é a situação a ser analisada.

2.2 A CPI DO TRABALHO ESCRAVO E A ESTRUTURA PRODUTIVA DA ESCRAVIDÃO MODERNA NAS OFICINAS TÊXTEIS DE SÃO PAULO: UMA SIMULAÇÃO SOBRE CUSTOS DIFERENCIAIS E EXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

No primeiro capítulo do texto final da CPI do trabalho escravo consta que:

“Em São Paulo são constantes as denúncias nos mais diversos meios de comunicação sobre a existência de trabalho escravo, especialmente em oficinas de costura cujo regime de trabalho extrapola largamente o permitido pela CLT e pelas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) das quais o Brasil é signatário, tornando-se constantes as violações aos direitos fundamentais presentes na Constituição Brasileira e na Declaração Universal dos direitos do Homem. Esses foram os fatos que motivaram a instalação da CPI, instrumento legalmente constituído pela Constituição, que confere ao Poder Legislativo

poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.” (CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, 2006)

Nesta parte do texto vamos tentar esmiuçar a estrutura da cadeia produtiva que utiliza força de trabalho escrava em São Paulo.

Inicialmente, para fins comparativos, vale dizer que o piso da remuneração de uma jornada de 44 horas de trabalho semanal, de acordo com o sindicato das costureiras de São Paulo e Osasco, para o ano de 2016 está regulamentada de acordo com a tabela 4 mostrada abaixo

Tabela 4 – Piso salarial segundo o Sindicato das costureiras de São Paulo e Osasco

Funções Qualificadas (R\$1.308,90)

Arremateira	Auxiliar de Corte	Auxiliar de Estoque
Auxiliar de Expedição	Auxiliar de Modelagem	Auxiliar de Aviamento
Cascadeiras	Controle de Qualidade	Costureira de Máq. Reta
Costureira Galoneira(o)	Costureira (o)	Dobreadeiras
Embaladeiras	Empacotadeiras	Enfestador
Frizadeiras	Overloquista	Pregadeira de Bolsos
Pregadeira de Pala	Pregadeira de Viés	Pregadeira de Botões
Pregadeira de Mangas	Pregadeira de Punho	Pregadeira de Zíper
Bordadeira	Buteira	Calceiro
Costureira Máq. de 02 agulhas	Desenhista de Modas	Estampador
	Estoquista	Oficial de Paletó
Gerente	Passador	Prespontadeiras
Prensista	Recepcionista	Retilista
Revisor de corte	Auxiliar de Escritório	Silk Screen
Revisadeiras	Separadeiras	Singerista
Alfaiate	Almoxarifado	Cozinheira

Funções Não Qualificadas (R\$ 1.040,10)

Ajudante Geral / Auxiliar de Serviços Gerais	Ajudante Copa	Ajudante de Cozinha
Faxineira	Guarda	Office-Boy
Segurança	Vigia	

Funções Não Qualificadas (R\$ 1.040,10)

Ajudante Geral / Auxiliar de Serviços Gerais	Ajudante Copa	Ajudante de Cozinha
Faxineira	Guarda	Office-Boy
Segurança	Vigia	

Funções Diferenciadas (R\$ 1.425,70)

Costureira Piloteira	Riscador	Encaixador
Cortador (Operador de máquina de corte)	Operador de CAD/CAM	Estilista
Modelista	Encarregada(o) de costura	

Entrante (R\$ 987,50)

Fonte: Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco (disponível em <http://www.costureirassp.org.br/#>, acesso em 10/09/2016)

Em resumo, de acordo com a tabela, o piso salarial para o trabalhador menos qualificado em uma jornada de 44 horas semanais equivale a R\$ 987,50. Com apenas esses dois elementos (duração da jornada e piso salarial) já é possível iniciar a elaboração de um quadro diferencial relevante para analisarmos as oficinas que utilizam escravos em sua linha produtiva em relação às que não realizam esta prática.

A tabela 5 resume a duração da jornada de trabalho diário em algumas das oficinas listadas na tabela 3 que foram flagradas utilizando escravos em seu processo produtivo, de acordo com o relato dos trabalhadores resgatados:

Tabela 5 – Duração diária da jornada de trabalho

Empresa	Duração diária
Hippychic	12 horas
Pernambucanas	12 horas
Le Lis Blanc e Bo.Bô	12 horas
Zara	16 horas
Gregory	16 horas
Collins	18 horas

Se tomarmos a média dos dois salários que eram pagos mensalmente para os trabalhadores escravos, tal como mostrado na tabela 3, teríamos o salário mensal médio equivalente a R\$ 287,50 para jornadas diárias que podem ser mais do que o dobro daquelas verificadas no setor formal. Ou seja, um salário 3,43 vezes mais baixo para uma jornada de trabalho semanal que pode chegar a ser 2,45 vezes maior.

Na estrutura de custos brasileira e internacional do setor formal têxtil temos a seguinte distribuição relativa de custos para o ano de 2006, de acordo com o relatório da IPCC:

Tabela 6 – Distribuição de custos no setor formal (US\$/quilo de filamento texturizado)

Fator	Brasil	China	Índia	Turquia	EUA
Resíduo	0,05 2%	0,24 2%	0,04 2%	0,05 2%	0,06 3%
Mão-de-obra	0,08 4%	0,02 1%	0,02 1%	0,11 5%	0,18 8%
Energia	0,12 5%	0,14 8%	0,17 10%	0,14 6%	0,11 5%
Material auxiliar	0,02 1%	0,02 1%	0,02 1%	0,02 1%	0,02 1%
Capital(depreciação e juros)	0,29 13%	0,12 7%	0,12 7%	0,17 8%	0,22 10%
Matéria-prima	1,68 75%	1,40 80%	1,40 79%	1,70 78%	1,70 74%
Custo total	2,24	1,74	1,77	2,19	2,29
Posição	4º	1º	2º	3º	5º

Fonte: Relatório IPCC 2006

Tomando o caso da oficina que produzia com escravos para a empresa lojas Marisa, se observarmos a distribuição da renda para os diversos fatores produtivos, teríamos a seguinte composição:

Tabela 7 - Distribuição da renda no setor informal para uma peça realizada

Partilha do valor pago por uma peça vendida pela Marisa	
R\$ 2,00 (4%)	– Trabalhador
R\$ 2,00 (4%)	– Dono da oficina (CSV)
R\$ 17,00 (34%)	– Intermediárias (Dranys/Gerson de Almeida/Elle Sete)
R\$ 28,99 (58%)	– Lojas Marisa
R\$ 49,99	– Preço Final

Fonte: <http://reporterbrasil.org.br/2010/03/escravidao-e-flagrada-em-oficina-de-costura-ligada-a-marisa/>, acessado em 11/08/2016

Se usarmos o salário por peça transferido ao escravo como uma *proxy* do custo de produção, e relativizarmos o fato de no primeiro caso termos um preço de venda da mercadoria enquanto no segundo temos um preço de produção, teríamos em ambos os casos o custo do trabalhador correspondendo a 4% da mercadoria, e isto pode indicar a utilização de técnicas de produção parecidas nos dois setores. Vale dizer que esta semelhança na distribuição dos custos, e provavelmente na técnica de produção, não revela diretamente o valor absoluto pago ao trabalhador formal e ao escravo, tal como demonstramos no parágrafo anterior.

Em termos de horas de trabalho médio necessárias ao pagamento de uma cesta básica por um trabalhador do ramo formal, o DIEESE calculou que este valor, em 2006, oscilou entre 130h08min e 107h10min de trabalho mensais. Admitindo que a técnica de produção é similar nos dois setores, e usando os referenciais já mencionados de horas trabalhadas por semana nos por um escravo e por um trabalhador formal, teríamos um trabalhador do setor formal trabalhando 176 horas por mês, e um trabalhador informal (que, normalmente, não trabalha aos domingos e trabalha meio período aos sábados) dedicando entre 264 e 394 horas por mês ao trabalho. Isto revela claramente que o grau de exploração do trabalhador escravo, medido em horas de trabalho desnecessárias, é muito maior do que aquele sofrido por um trabalhador empregado no setor formal. Como a técnica de produção parece ser similar, provavelmente esta exploração se dá principalmente pelo aumento das horas de trabalho diário.

Outra comparação interessante, que permite estimar o lucro da varejista com a venda das peças produzidas por escravos é o diferencial de preço pago à oficina, em relação ao preço de venda do produto final, tal como mostrado na tabela 8.

Tabela 8 – Diferencial entre o preço de produção e de venda das mercadorias

Empresa	Artigo	Preço de produção	Preço de venda
Pernambucanas	casaco de moletom	R\$ 4,30	R\$ 79,90
Le lis Blanc	variados	R\$ 30,00 – 2,50	R\$ 2290,90 – 359,50
Bo.Bô	variados	R\$ 7,00 – 2,50	R\$ 3368,00 – 319,20
Gregory	vestido de renda	R\$ 3,00	R\$ 318,00
Talita Kume	vestido	R\$ 3,80	R\$ 49,90
M. Officer	camisa	R\$ 4,00	R\$ 79,99

Fonte: reporterbrasil.org.br

A tabela 8 revela que a superação do preço de venda pelo preço de produção pode oscilar entre um valor 13 vezes mais caro, para até valores 481 vezes mais caros. Esta variação parece conferir uma margem de lucro bem favorável ao varejista final. Para fins comparativos, tomemos um depoimento do deputado paulista Bezerra Júnior, que tem atividade parlamentar fortemente voltada à extinção do trabalho escravo, e é autor da lei 14.946/2013, mencionada na seção 2.1 deste texto: “*a vantagem concorrencial de quem se utiliza desse tipo de prática [escravos] se dá em torno de 200% a mais de lucro*” (disponível

em <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/10/presidente-de-cpi-diz-que-oficinas-exploram-200-mil-imigrantes-em-sp.html>, acessado em 13 de setembro de 2016).

É interessante compararmos este cenário de ampliação do lucro com aquele observado para o salário dos trabalhadores escravos. Por exemplo, em relato para o SRTE – SP, um imigrante resgatado afirmou que *“no seu último emprego, em La Paz, na Bolívia, ele recebia como garçom em uma pensão, onde vivia, pouco mais de R\$ 130 por mês (ou 460 bolivianos, a moeda local). Foi lá que recebeu um convite para trabalhar no Brasil.”*

Neste exemplo, o trabalhador enquanto estava na Bolívia também vivia no local de trabalho, e quando abandonou La Paz e passou a trabalhar no Brasil, se considerarmos as melhores condições possíveis, em uma oficina têxtil de escravos poderia alcançar um salário quase 200% maior (R\$355,00), ou seja, o ganho salarial do escravo é aproximadamente equivalente ao aumento médio do lucro da cadeia produtiva que passa a usar escravos. O site expatistan.com estima que o custo de vida na Bolívia é, em média, 29% mais barato do que no Brasil, tal como mostrado na imagem 2, ou seja, levando apenas os elementos comparativos aqui citados em consideração, as condições no Brasil realmente parecem ser melhores do que na Bolívia.

Imagem 2 – custo de vida comparado La Paz x São Paulo

Food	20%
Housing	25%
Clothes	21%
Transportation	40%
Personal Care	31%
Entertainment	39%
TOTAL	29%

Fonte: <https://www.expatistan.com/cost-of-living/comparison/sao-paulo/la-paz-bolivia>, acessado em 13-09-2016

Todos os dados até aqui apresentados revelam quão mais lucrativo é a utilização de escravos para os empresários da cadeia produtiva têxtil. O sindicato das costureiras de São Paulo e Osasco aponta a consolidação deste tipo de estratégia produtiva como o principal fator

responsável pela redução de postos de trabalho para costureiras no mercado formal de 180 mil para 80 mil postos entre os anos de 1990 e 2006.

2.3 AS CONDIÇÕES DE TRABALHO NAS OFICINAS CLANDESTINAS

Para além das questões da exploração do trabalho em si, há outros sérios problemas que derivam do abuso de poder pelo dono da fábrica em função da situação de ilegalidade dos costureiros imigrantes perante as autoridades migratórias brasileiras. Por exemplo, os escravos resgatados no flagrante da Zara relataram que seus pontos eram constantemente fraudados, e que seus salários eram retidos. Já as cadernetas do dono da fábrica que abrigava os escravos bolivianos produtores de roupas para as lojas pernambucanas revelaram que os trabalhadores mais produtivos conseguiam até R\$800,00 por mês, mas que todos os descontos salariais super faturados referentes aos gastos com moradia, alimentação e higiene (obrigatoriamente fornecidos pelo dono da fábrica) atingiam, em média, o valor de R\$630,00 mensais. Outro exemplo é o resgate de duas escravas em uma oficina que produzia para a marca 775. Segundo reportagem do site Repórter Brasil:

“Apesar de baixo, o salário nunca veio. A alimentação, outra promessa inicial, era de baixa qualidade e não havia refeitório no local. Quando, quase dois meses depois do início do trabalho, as vítimas reclamaram que queriam ser pagas, receberam da dona da oficina um vale de R\$100. Em contrapartida, deixaram de receber comida.

Ao chegar ao local, a fiscalização encontrou os trabalhadores almoçando pães franceses que eles mesmos haviam comprado. Os fiscais também descobriram uma cozinha de uso exclusivo da dona da oficina e em melhores condições do que a disponibilizada aos costureiros. Dentro dela, os alimentos eram escondidos no interior de um sofá.

Por fim, temos o exemplo de um casal de escravos resgatado no flagrante envolvendo a marca Gregory:

O casal recebia, em média, R\$ 3 por peça costurada. O dono, porém, não garantia os salários conforme combinado. "Ele disse que ia pagar a cada dois meses, mas ele nunca acerta direito. Recebemos R\$ 50 aos sábados", disse Pedro. O dinheiro era usado para a compra de comida. Nas noites de sábado e domingo, todos costureiros e costureiras precisavam preparar a própria comida para consumo durante a semana. Durante os domingos, o casal se dedicava a lavar roupas e limpar o quarto em que dormiam.

A jovem costureira [esposa de Pedro] chorou ao contar que pediu aumento de R\$ 0,20 ao

dono da oficina. O pedido foi recusado. A situação demonstra a dependência e a impossibilidade de abandonar o local, já que não tinham sequer recursos suficientes para isso. Eles não saíam da casa, pois não tinham dinheiro para a passagem do ônibus e "para comprar o que as crianças pedem". (disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2012/05/fiscalizacao-associa-gregory-a-exploracao-de-trabalho-escravo/>, acessado em 13 de setembro de 2016)

Outro sério problema é a condição de alojamento e alimentação dos imigrantes. Como chegam ao país já endividados, não dispõem de recursos para necessidades básicas, e geralmente se hospedam em um cômodo dentro da própria fábrica, ou em algum imóvel próximo alugado junto ao dono da oficina compulsoriamente. Os relatos dos fiscais do ministério do trabalho e dos trabalhadores sobre estes alojamentos revelam as condições extremamente precárias as quais eram submetidos. Consta nos relatos que as oficinas contam com pouquíssima ventilação, gerando alto índice de tuberculose entre os trabalhadores e seus parentes, os quais quando ficam doentes aumentam seu pauperismo por conta dos dias não trabalhados *vis a vis* os custos de alimentação e moradia.

Vejamos alguns relatos sobre as oficinas de trabalho, todos extraídos do site Repórter Brasil.

Relato do repórter Igor Gojeda sobre o flagrante na oficina que produzia para a marca Renner (disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2014/11/fiscalizacao-flagra-exploracao-de-trabalho-escravo-na-confeccao-de-roupas-da-renner/>, acessado em 13 de setembro de 2016)

“ Os mais de 20 trabalhadores e trabalhadoras, alguns com seus filhos, se apertam nos três pavimentos superiores, espalhados por diminutos dormitórios formados por divisórias de madeira, sob completa falta de higiene e privacidade, risco de incêndio e explosão de botijões de gás, e alimentos armazenados em locais impróprios e cheios de insetos.

Os alimentos são armazenados de forma precária: no chão ou sobre móveis, sem vedação, e, inclusive, no interior de dormitórios. Foram encontrados também produtos vencidos ou à temperatura ambiente quando deveriam ser refrigerados. Para piorar, estavam expostos à contaminação, por conta da grande quantidade de baratas existentes, inclusive, dentro de geladeiras. Os integrantes da fiscalização apontaram, ainda, que a alimentação era muito pobre em nutrientes: eram fornecidos apenas arroz, feijão, salsicha e verduras. Em depoimentos, muitos trabalhadores reclamaram da qualidade da comida oferecida.”

Relato do repórter Daniel Santini sobre a oficina que produzia para a marca Hippyctic (disponível em <http://reporterbrasil.org.br/2013/10/apos-flagrante-em-fornecedor-lojas-americanas-se-comprometem-a-fiscalizar-cadeia-produtiva/>, acessado em 13 de setembro de 2016)

“No momento em que a fiscalização foi realizada, foram encontradas quatro crianças – sendo uma delas recém-nascida – dividindo o espaço com os pais. As duas casas em que os trabalhadores moravam estavam com a estrutura comprometida e apresentavam precárias condições de higiene.”

Relato de um trabalhador resgatado da oficina que produzia para a marca 775:

“Até o tempo e a forma do banho dos empregados, que era com água fria, seguiam as regras estabelecidas pelo dono da oficina. Obrigatoriamente, o banho era tomado em duplas (junto com outra colega de trabalho), durante contados 5min, para poupar água e energia.”

Relato de um trabalhador resgatado na oficina que produzia para a marca Collins:

“A trabalhadora ainda relatou que teve seus documentos retidos e que tinha autorização para tomar banho somente uma vez por semana.”

A imagem 3 mostra o cômodo que abrigava uma família boliviana com 4 integrantes cujos pais trabalhavam na oficina que produzia para a marca Renner. Vale dizer que esta contava, até o momento do flagrante, com o selo de boas práticas trabalhistas expedido pela Associação Brasileira do Varejo Têxtil (ABVTEX), ainda que oferecesse as condições de moradia notadas na imagem, e expusesse os trabalhadores a jornadas de trabalho exaustivas.

Imagem 3. Cômodo familiar



Fonte: reporterbrasil.org.br

A imagem 4 mostra uma trabalhadora em situação de escravidão que trabalhava com seu filho recém-nascido no colo.

Imagem 4. Costureira escrava com criança de colo



Fonte: reporterbrasil.org.br

2.4 O MECANISMO DE ENDIVIDAMENTO FORÇADO

Também é relevante mencionarmos o mecanismo de endividamento forçado, normalmente gerado pelo custeamento das passagens dos bolivianos até o Brasil. Vejamos alguns relatos, todos extraídos de relatos dos trabalhadores em flagrantes nas oficinas de escravos. Todos estão disponíveis no site reporterbrasil.org:

“O casal chegou a trabalhar por três meses, de forma intensiva e sem nenhuma remuneração, para quitar a dívida de suas passagens, sinal claro da conexão da escravidão com o tráfico de pessoas.”

“Começava aí o ciclo da escravidão contemporânea: a compensação pelos custos da passagem da cidade de La Paz até São Paulo (R\$ 700) bancada pela amiga só se deu mediante três meses correntes de trabalho.”

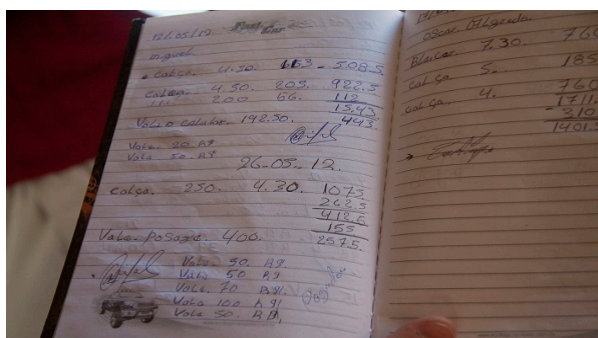
“Pedro veio com a mulher e o irmão, de 17 anos de idade, de La Paz, na Bolívia, para trabalhar na unidade de produção precária e improvisada. Eles estão no Brasil desde novembro de 2011. A família demorou quatro meses para pagar as passagens, que custaram R\$ 1,2 mil.”

“Souberam também que não receberiam nada nos primeiros meses de trabalho na oficina anexa ao alojamento, por conta do que já tinha sido gasto, e que haveria descontos adicionais também por gastos de consumo: os dois teriam, por exemplo, que contribuir pelo menos com R\$ 6 a cada dia pela alimentação.”

Notemos que, de acordo com os relatos, nos primeiros 3 ou 4 meses de trabalho os trabalhadores apenas “compensam” os custos referentes ao transporte para chegarem ao Brasil.

A imagem 5 mostra a caderneta apreendida com o chefe da oficina que produzia para a marca Le lis Blanc. Nela constam os custos referentes ao trabalhador “Miguel”, incluindo os vales de alimentação e transporte para viabilizar a chegada a São Paulo, com somatório equivalente a R\$ 400,00.

Imagem 5. Caderneta apreendida na oficina que produzia para a marca Le lis Blanc



2.5 CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA CPI DO TRABALHO ESCRAVO

A CPI do trabalho escravo denunciou, já em 2006, boa parte dos problemas aqui relatados. Por conta de seu pioneirismo, e de ser uma denúncia produzida pelo parlamento paulista, trata-se de um documento com importância histórica e social ímpar. Porém, como os preços relatados neste documento datam de 2006, acreditamos que estavam desfasados. Esta é a justificativa para construirmos o argumento até aqui fazendo o uso de dados encontrados em flagrantes de trabalho escravo mais recentes relatados em outras fontes, especialmente no site www.reporterbrasil.org.br.

A título de comparação, há um aspecto relatado na CPI que pode revelar elementos interessantes: o texto aponta o aumento da seguridade social para os bolivianos resgatados e suas famílias como elemento fundamental de superação para este tipo de modelo produtivo. A CPI afirma que a sensação de falta de amparo pelo estado brasileiro seria responsável por construir entre os trabalhadores escravizados a ideia de que o dono da fábrica é uma figura amistosa, e de que os representantes do estado brasileiro seriam figuras hostis. Esta percepção decorreria do fato de que quando a fábrica com trabalhadores em situação irregular era flagrada, cabia aos imigrantes ilegais o pagamento de uma quantia próxima a mil reais caso desejassem regularizar seus documentos de imigração, (o que era, e continua sendo, totalmente inviável em termos financeiros para estas pessoas. Além de não fornecer nenhuma garantia de emprego no Brasil) ou serem abandonados nas ruas de São Paulo . Não havia por parte do governo brasileiro sequer um programa de deportações que permitisse o retorno dessas famílias ao seu país de origem.

Este tipo de modelo era identificado como um incentivador à migração das fábricas ilegais para áreas mais periféricas da cidade, onde ficassem menos sujeitas às fiscalizações do ministério do trabalho com o consentimento e a concordância dos trabalhadores escravos.

Dadas essas questões, as proposições da CPI envolviam um aumento da responsabilidade do varejista sobre a fábrica terceirizada que produz seus artigos. A intenção desta medida seria provocar a diminuição do incentivo das empresas varejistas a buscarem apenas o fornecedor mais barato, mas passarem a buscar também fornecedores que seguramente usem trabalhadores em situação regular. Além disso, seria importante facilitar todo o processo de documentação e acesso dos bolivianos flagrados em situação análoga à escravidão aos serviços básicos de educação e saúde por parte do estado brasileiro.

2.6 O TRABALHO ESCRAVO NO PERÍODO APÓS A PUBLICAÇÃO DA CPI

Se passarmos ao contexto atual, observaríamos que a seguridade social dos trabalhadores imigrantes irregulares sofreu grandes modificações após o período da CPI. Sendo algumas medidas tomadas exatamente de acordo com aquilo que o documento previa enquanto aspectos essenciais de transformação para a abolição do trabalho escravo contemporâneo em São Paulo. Vale dizer, a facilitação do acesso dos imigrantes resgatados aos serviços básicos de educação e saúde no Brasil, e o facilitação para a aquisição da documentação de regularização dos imigrantes.

A questão concreta é que o trabalho escravo nas oficinas têxteis paulistas desde a divulgação do texto final da CPI não foi extinguido, apesar de várias das medidas apontadas pelo documento terem sido adotadas afim de aumentar a seguridade social para os escravos resgatados. Dentre as medidas mais representativas estão: i) a criação de uma força tarefa para erradicação do trabalho escravo dentro da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em São Paulo; ii) a emissão gratuita de uma carteira de trabalho provisória, e do registro nacional de estrangeiro, que regularizam a situação do imigrante vulnerável e permitem que ele esteja legalmente apto para buscar emprego no setor formal, e o pagamento de um seguro desemprego específico denominado seguro desemprego do trabalhador resgatado.

Para ilustrar esta questão, vejamos, por exemplo o relato do fiscal trabalhista Renato Bignani sobre os encaminhamentos dados a duas bolivianas resgatadas na oficina que produzia para a marca 775, e o da auditora do Ministério do Trabalho, Guiliana Cassiano:

"As carteiras de trabalho foram emitidas, as rescisões foram integralmente pagas, o Seguro Desemprego [do Trabalhador Resgatado] liberado e sacado. As trabalhadoras foram encaminhadas para o abrigo do Estado e para a requalificação profissional para futura reinserção no mercado de trabalho", descreve Renato Bignami, da SRTE/SP. "Buscamos, dessa maneira, devolver um pouco da dignidade que foi roubada dessas trabalhadoras ao serem traficadas e escravizadas na oficina de costura que trabalhava para a 775."

"Após a fiscalização, os libertados receberam a guia para sacar três parcelas do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado e a Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) provisória, válida por 90 dias.

As vítimas receberam entre R\$ 1,5 mil e R\$ 6 mil de verbas rescisórias. Os valores foram pagos pela Dorbyn, totalizando R\$ 44,8 mil. O total calculado pelos contadores da

Pernambucanas e auditores da SRTE/SP, porém, era de R\$ 173 mil. "A Dorbyn se recusou a pagar saldos de salários e outras remunerações anteriores", explica a auditora Giuliana Cassiano

Porém, apesar de todas as medidas visando a ampliação da seguridade social para os imigrantes resgatados, e do sancionamento da lei da lei 14.946 em maio de 2013 pelo governo de São Paulo (tal como relatado na seção 3.1), novos casos de escravidão moderna na indústria têxtil paulista foram detectados. Logo, concluímos que esta transformação no âmbito legal do tema não foi suficiente para eliminar o recrutamento de bolivianos para a indústria têxtil no estado de São Paulo, e que este problema é de alta complexidade.

CONCLUSÃO PARCIAL

Os diversos bolivianos resgatados em situação de escravos modernos na metrópole mais rica do Brasil é uma situação complexa que parece existir desde a década de 90 do século passado.

Os bolivianos atualmente integram a segunda maior população de imigrantes da capital paulista e aparentemente ao saírem da Bolívia cooptados por parentes, ou anúncios de trabalho, já chegam à São Paulo endividados e passam a viver e trabalhar em condições precárias nas fábricas têxteis.

A primeira grande síntese deste problema se encontra na CPI do trabalho escravo realizada pela câmara dos vereadores do município de São Paulo. Esta CPI descreveu a situação dos escravos imigrantes, e propôs caminhos de superação a esse modelo de exploração do trabalho. Porém, ainda que muitas das medidas que a CPI divulgou como necessárias tenham sido implementadas, o problema persiste. Provavelmente porque as novas legislações não foram capazes de corrigir os problemas relacionados à alta fragmentação do processo produtivo que dificulta a culpabilização da varejista final compradora das mercadorias, e também pelo fato de os trabalhadores escravos serem intimidados pelos donos da fábricas, ou entenderem que as condições precárias em que vivem são menos piores do que aquelas que existiam na Bolívia, e por conta disto se darem por satisfeitos com a insalubridade a qual são submetidos. A possível aprovação do projeto de lei 4330 pelo legislativo brasileiro provavelmente tornaria este quadro ainda mais difícil de ser resolvido.

Em termos comparativos, ambos os tipos de trabalhadores representam cerca de 4% do custo de produção. Porém, mostramos que o salário de um imigrante escravo é cerca de 3 vezes

menor do que o de um trabalhador empregado em condições regulares. Outrossim, as jornadas de trabalho dos escravos são cerca de duas vezes maiores do que a de um trabalhador regular. Utilizando o referencial do IBGE para as horas de trabalho necessárias ao pagamento de uma cesta básica na cidade de São Paulo concluímos que um escravo fornece entre 146 e 276 horas de trabalho desnecessário por mês, enquanto um trabalhador formal fornece 58 horas.

Em termos de renda, vimos que a utilização de trabalho escravo tende a acrescentar 200% de lucro à cadeia produtiva, e que o aumento percentual sobre o salário apresenta valor similar quando comparamos um trabalhador empregado na Bolívia com um empregado como escravo na cadeia têxtil.

3. INSERÇÃO DO SETOR TÊXTIL NA ECONOMIA MUNDIAL DO SÉCULO XXI

Neste seção vamos discutir as questões referentes à inserção do setor têxtil brasileiro a partir do capítulo do salário por peça do primeiro volume de *O Capital*, e a partir das mudanças regulatórias geradas pela evolução dos acordos internacionais sobre os têxteis e confecções.

3.1 UM DIÁLOGO COM O CAPÍTULO XIX (SALÁRIO POR PEÇA) DO PRIMEIRO LIVRO DE *O CAPITAL*, DE KARL MARX

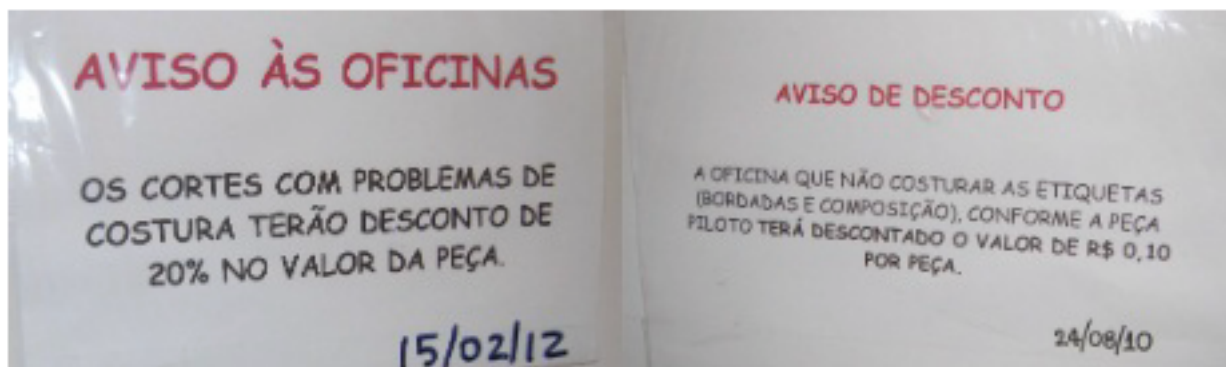
No capítulo XIX do primeiro volume de *O Capital*, Marx escreve sobre o salário por peça produzida, citando, inclusive, o pauperismo provocado por esse tipo de prática na indústria de tecidos inglesa entre 1813 e 1814. A constatação fundamental do autor neste capítulo é a de que o salário por peça é a forma de pagamento à força de trabalho mais adequada ao modo de produção capitalista, em detrimento do salário por tempo (apesar do salário por peça e o salário por tempo serem expressões diferentes de uma mesma essência).

“ O salário por peça não passa de uma forma a que se converte o salário por tempo, do mesmo modo que o salário por tempo é a forma a que se converte o valor ou o preço da força de trabalho.” (MARX, 2008^a, p. 637)

Marx justifica a conveniência do salário por peça ao modo de produção capitalista usando alguns elementos, vale dizer: neste tipo de produção, o pagamento integral do preço da mercadoria ao trabalhador está condicionado à avaliação arbitrária sobre a qualidade da peça pelo dono do meio de produção. Logo, o desconto salarial encontra um ambiente muito mais propício para ser realizado. E *“desse modo, o salário por peça se torna terrível instrumento de descontos salariais e de trapaça capitalista”* (MARX, 2008^a, p. 637). A imagem 6 mostra

uma placa que estava afixada na parede da oficina clandestina que produzia para a marca Renner

Imagem 6. Placa da oficina



Fonte: reporterbrasil.org.br

Além disso, o salário por peça permitiria ao dono dos meios de produção calcular com maior precisão a intensidade média do trabalho diário afim de pagar o salário socialmente necessário que a experiência já demonstrou ser a produção média em uma dada jornada. Este tipo de salário também dispensa a presença de inspetores no processo produtivo, visto que o pagamento do salário fica diretamente condicionado ao número de peças produzidas, ou seja, cria-se uma percepção no trabalhador de que quanto maior for o esforço no trabalho, maior será a recompensa. Este tipo de percepção pode ser registrada no relato do repórter Daniel Santini, que acompanhou o flagrante na fábrica que produzia para as marcas Emme e Luigi Bertolli (representantes da gigante GAP no mercado brasileiro), disponível em : <http://reporterbrasil.org.br/2013/03/fiscais-flagram-escravidao-envolvendo-grupo-que-representa-a-gap-no-brasil/>, acessado em 13 de setembro de 2016.

“Quanto mais peças costurarmos, mais dinheiro ganhamos, então preferimos não parar”, afirmou um dos resgatados durante a operação. Mesmo com a presença dos fiscais, todos continuaram costurando, só parando quando as máquinas foram lacradas e a produção oficialmente interrompida.”

Este tipo de mecanismo também é responsável pela criação de diferenças salariais significativas entre trabalhadores de uma mesma função.

Neste padrão de remuneração é promovido em alto grau um sentimento de liberdade e autocontrole pelos trabalhadores, e um ímpeto individualista no qual os trabalhadores passam a acreditar que o pauperismo é resultado da baixa disposição ao trabalho. De acordo com essa lógica, os trabalhadores que se encontram em piores condições seriam aqueles que não se esforçaram no processo produtivo. Vejamos o relato do repórter que acompanhou o flagrante da oficina que produzia para as lojas Pernambucanas. Neste, uma escrava chamada Joana afirma que “quanto mais rápido se trabalha, mais se pode ganhar” (disponível em: <http://pacto.reporterbrasil.org.br/noticias/view/338>, acessado em 13 de setembro de 2016)

“Na chegada da equipe de fiscalização, os trabalhadores deixaram transparecer a apreensão. “Medo de ter que ir embora sem nada”, disse um deles. Um costureiro interrompe o depoimento do outro e poucos falam abertamente sobre as condições em que vivem. Mesmo assim, Joana relatou que “quanto mais rápido se trabalha, mais se pode ganhar”. Ela e seus companheiros de trabalho não tinham, contudo, acesso ao controle de sua produção e nem quanto receberia por peça. As jovens nunca viram as roupas que produzem na loja e nunca compraram nada nas lojas Pernambucanas”

Porém, este estímulo à ampliação da jornada de trabalho visando a produção de mais peças, e a aparente conquista de maiores salários, tende a ampliar o exército industrial de reserva na medida em que o aumento de produtividade implica na redução do número total de trabalhadores empregados. A ampliação deste exército cria a possibilidade do dono da fábrica pagar um salário cada vez menor para cada peça produzida, e de acordo com a lei geral da acumulação capitalista proposta por Marx em *O Capital*, o que aparentemente se expressa como um salário maior para o trabalhador mais produtivo em um primeiro momento é o que vai agravar o pauperismo como um todo da classe trabalhadora no momento seguinte. Vejamos um trecho da ação de acusação promovida pela defensora Fabiana Galera Severo, do 2º Ofício de Direitos Humanos, sobre os escravos que foram resgatados da oficina que produzia pra a M. Officer

“Como eram pagos por produção, os empregados acabavam cumprindo jornadas exaustivas. A ação destaca que o costureiro subcontratado “trabalha até o limite de suas forças, em jornadas subumanas, como se máquinas fossem” e que “os trabalhadores, embora jovens, relataram sentir dores nas costas, coluna, olhos e juntas”.

Finalmente, Marx identifica que este tipo de modelo facilita a exploração do trabalhador pelo trabalhador: se tomarmos o exemplo da indústria têxtil, e considerarmos um trabalhador que

detém uma máquina de costura e produz um dado número de peças para um varejista durante um jornada diária, mas que não quer deixar máquina ociosa durante seu tempo de descanso e para isso busca outro trabalhador para usar a máquina em um segundo turno de trabalho, teríamos um exemplo deste fenômeno: a contratação deste segundo trabalhador seria mais difícil caso o dono da máquina precisasse estimar um salário fixo para o tempo de trabalho. Porém, se o salário for pago por peça, este problema é eliminado, e o segundo trabalhador receberá certamente para cada peça produzida um preço menor do que aquele estipulado pelo detentor da encomenda. Isto ficou claro no flagrante da Collins, quando os fiscais ao analisarem as cadernetas de controle da produção relataram que *“mesmo os que administravam a oficina se endividavam, acumulando empréstimos para compra de novas máquinas e contratação de mais costureiros”*, nos diversos relatos mostrados na introdução do texto que revelam como se dá o recrutamento de bolivianos (incluindo familiares) a partir de escravos que atingiram o mínimo de capacidade para conseguirem um financiamento afim de comprarem ou alugarem o básico de estrutura necessária à criação de uma oficina, e na estimativa da CPI do trabalho escravo onde consta que a maioria das oficinas onde efetivamente ocorre a produção há proprietários bolivianos.

É importante mencionar que ao afirmar que o salário por peça é a forma de salário mais adequada ao modo de produção capitalista, Marx identifica um movimento tendencial dos salários em um plano de abstração elevado. Vale dizer que para todos os movimentos tendenciais há forças contra tendenciais, mas se considerarmos as fábricas flagradas com trabalhadores escravos, teríamos o seguinte cenário: A Zara é considerada a quinquagésima terceira marca mais valiosa do mundo pelo índice da revista Forbes. Segundo publicação da revista Exame em 2014, o grupo Pernambucanas é o maior varejista de têxteis e confecções do Brasil, o grupo Renner é o quarto, a rede Marisa é o sexto, e o grupo que abriga as lojas Le lis Blanc e Bo.Bô é o décimo terceiro. Em suma, a terceirização da produção em oficinas que remuneram bolivianos por peça produzida não está ocorrendo apenas em empresas pequenas e pouco expressivas do setor, mas inclusive na contratação de terceirizados pela maior empresa varejista de têxteis e confecções do Brasil.

Dentre as empresas de grande porte do setor que nunca foram flagradas utilizando escravos em sua produção encontramos a Guararape confecções S.A. Um caso recente ocorrido nesta empresa, divulgado em reportagem do jornal O Estado de São Paulo em janeiro de 2016 (disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/riachuelo-vai-pagar-pensao-mensal-a-costureira-que-colocava-elastico-em-500-calcas-por-hora/>, acessado em 13

de setembro de 2016), pode trazer mais elementos relevantes para a análise: ao contrário de muitas empresas do setor, a Guararape não terceiriza a produção dos itens de vestuário que são vendidos em sua rede de varejo (Riachuelo), e conta com um grande complexo fabril próprio em Natal. Uma costureira que trabalhava nesta fábrica, e que apresentava o quadro clínico denominado síndrome do túnel do carpo (esta doença se expressa em fortes dores e edemas no braço) ficou inválida para o trabalho e processou a Guararape afirmando que a doença foi desenvolvida por conta do perfil das jornadas de trabalho na fábrica. De acordo com a reportagem, as investigações comprovaram que ao longo de uma jornada de trabalho à costureira era exigida a produção de 1000 bainhas, ou a colocação de 300 bolsos ou 500 elásticos em calças por hora. Para esta função, a mesma era remunerada em R\$550,00 reais mensais. O Ministério Público condenou a empresa pelo desenvolvimento da doença na costureira, que atualmente está afastada das suas funções e recebe uma pensão por invalidez.

Ao compararmos o quadro desta trabalhadora com aquele observado nas indústrias têxteis de escravos bolivianos em São Paulo, teríamos a seguinte situação: o preço médio da cesta básica em São Paulo calculado pelo DIEESE para o ano de 2015 é equivalente a R\$ 354,19. Em Natal, para o mesmo ano, este valor é de R\$ 268,71 (o salário mínimo nacional para o ano de 2015 equivalia a R\$ 788,00, e o salário mínimo médio calculado pelo DIEESE para o mesmo ano tinha o valor de R\$ 3.259,14). Tomando o melhor cenário possível de salário mensal, tal como descrito na tabela 2 deste texto, os escravos bolivianos que trabalhavam para a oficina terceirizada da Talita Kume chegavam a conseguir um salário mensal de R\$ 350,00. Com esta remuneração, a relação salário x cesta básica em São Paulo seria de 0,99. Fazendo o mesmo procedimento para Natal, esta relação seria de 2,04. Em suma, uma costureira do setor formal que ficou inválida por conta de uma lesão adquirida ao cumprir os elevados níveis de produtividade exigidos na indústria, além de deter todas as questões legais trabalhistas que lhe dão maior amparo, apresenta também uma distância significativa na relação salário x cesta básica quando comparada a um escravo boliviano na melhor condição de salário mensal registrado. Esta constatação pode fornecer um indício do elevadíssimo grau de exploração da força de trabalho pelo complexo têxtil paulista.

Ao menos no livro I de *O Capital*, a análise desenvolvida por Marx está concentrada em um plano de abstração elevado, mas consideramos que ela pode apresentar elementos alternativos e relevantes à uma visão ortodoxa estrita da concorrência para o estudo da contratação de escravos bolivianos pelas oficinas têxteis de São Paulo. Nesta perspectiva, o fenômeno estaria

incluído em tendências gerais identificadas pelo autor como inerentes ao modo de produção capitalista.

Lembremos que é fato comprovado pela CPI do trabalho escravo, e pelas apreensões feitas em fábricas clandestinas, que ainda quando nas cadernetas de controle são encontrados registros de pagamentos mensais aos trabalhadores, o salário é sempre determinado pela quantidade de peças produzidas.

3.2 INSERÇÃO DA INDÚSTRIA TÊXTIL BRASILEIRA NO MERCADO INTERNACIONAL E ACORDOS ESPECÍFICOS SOBRE TÊXTEIS E CONFECÇÕES

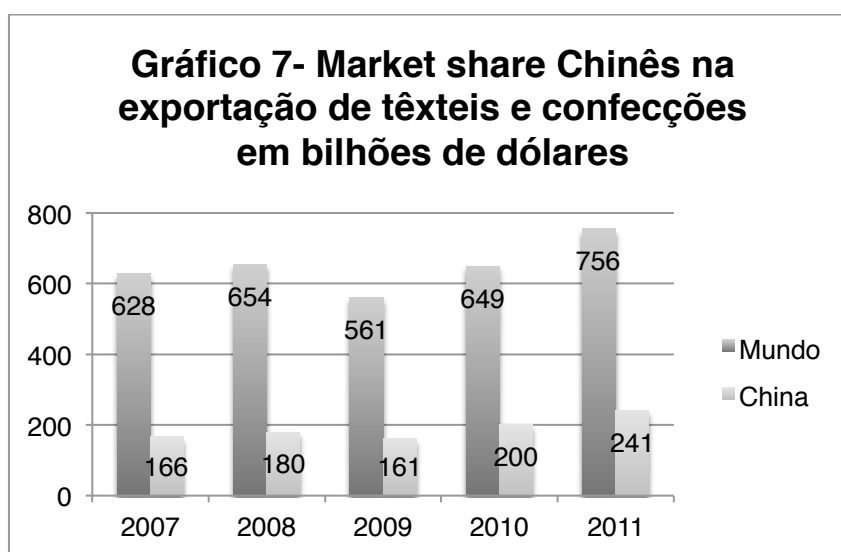
Normalmente, os mecanismos de compressão salarial são entendidos como uma inexorável estratégia para a redução dos custos de produção e, conseqüentemente, como um meio para reduzir o preço final da mercadoria vendida aos consumidores. Este processo seria tão mais importante quanto maior for a competitividade em um dado cenário. Logo, segundo esta lógica, o recrutamento dos escravos bolivianos por oficinas paulistas poderia ser analisado como uma resposta ao anseio dos varejistas nacionais pela compra, e conseqüente venda, de mercadorias mais baratas em um cenário de aumento de competitividade, associado a um arranjo institucional e social envolvendo Brasil e Bolívia que possibilitaria a manutenção das oficinas clandestinas com escravos bolivianos.

Considerando a possibilidade do recrutamento de escravos bolivianos estar associada a uma tentativa de redução dos custos pelos capitalistas por conta de um aumento da competitividade no setor, teríamos de observar algum fenômeno responsável por esse aumento, e o principal argumento apológico ao aumento da competitividade recente no setor têxtil brasileiro está fundamentado no aumento de *market share* internacional para os têxteis e confecções oriundas dos tigres asiáticos, especialmente da China. Dentre os fatores que podem ter causado esta expansão, há os que reconhecem nas mudanças institucionais recentes dos marcos regulatórios do comércio internacional de têxteis a causa mais importante: desde a formação do sistema de Bretton Woods há um movimento tendencial para promover a “liberalização” dos mercados internacionais. Vale dizer que os produtos têxteis se comportaram de forma contra tendencial a esse movimento por muitos anos, visto os vários acordos que estipulavam cotas e tarifas de importação por motivos variados. O último grande acordo significativo forjado na Organização Mundial do Comércio data de 1995, o chamado *Agreement on Textiles and Clothing* (ATC), firmado na rodada do Uruguai. Este acordo

previa a remoção progressiva das cotas e tarifas de importação ao longo de um período de dez anos, e tinha a intenção de que os instrumentos de “restrição ao livre comércio”, que estiveram tão presentes em importantes acordos para os têxteis e confecções firmados desde 1948, não mais existissem neste mercado internacional em 2005. A conclusão destas remoções teria então facilitado a expansão internacional dos têxteis asiáticos produzidos a custos relativos muito baixos, e criado um ambiente mais competitivo no Brasil e no mundo, o que pressionou as indústrias de têxteis e confecções domésticas a reduzirem seus custos visando o barateamento da mercadoria final para sobreviverem no novo cenário.

Em suma, a análise acima preconiza um elemento conjuntural de aumento da competitividade para os têxteis e confecções no Brasil a partir de 2005. Este aumento seria resultante de uma aceleração da expansão internacional dos têxteis e confecções produzidos na Ásia, sobretudo produtos chineses, a preços significativamente mais baixos do que aqueles produzidos domesticamente em vários países, inclusive no Brasil.

O gráfico 7 mostra a evolução do *market share* chinês no mercado internacional de têxteis e confecções. De acordo com os números ali representados, podemos observar um progressivo aumento da fatia de mercado: em 2007 a china detinha cerca de 26% das exportações, e em 2011 este valor tinha saltado para cerca de 32%. Já a tabela 9 mostra o mesmo indicador para o mercado brasileiro. É notório que dentre os bens selecionados pelo portal nacional da indústria, os produtos têxteis foram o que apresentaram o maior aumento nas importações entre os anos de 2006 e 2011.



Fonte: http://www.yarnsandfibers.com/preferredsupplier/reports_fullstory.php?id=621,
acessado em 10 de setembro de 2016.

Tabela 9

**PARTICIPAÇÃO DOS PRODUTOS CHINESES
NA PAUTA DE IMPORTAÇÃO BRASILEIRA**

SETOR	2006	2011	AUMENTO NA PARTICIPAÇÃO
TÊXTIL	16,80%	44,30%	709%
BENS DE CAPITAL	10,10%	20,30%	395%
ELETRODOMÉSTICOS	28,20%	56,40%	574%
FERRO E AÇO	9,70%	24,20%	608%
APARELHOS CELULARES	43,20%	64,50%	284%

Fonte: <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2013/04/1,12413/manufaturados-dominam-importacoes-brasileiras-da-china.html>

CONCLUSÃO PARCIAL

Os pontos centrais desenvolvidos nesta seção corroboram a ideia de que o salário por peça para os trabalhadores escravizados, tal como desenvolvido por Marx em *O Capital* pode ser um elemento agravante da condição deplorável a qual os mesmos são submetidos. Há aproximações consideráveis entre aquilo que Marx discutiu enquanto consequências deste tipo de prática, e aquilo que se observou no discurso dos trabalhadores escravos e nas condições de trabalho observadas nas fábricas clandestinas do caso considerado. É também importante perceber que esta tendência não vem se verificando apenas nas empresas periféricas do setor, mas em grupos comerciais expressivos que detêm grandes fatias de mercado, e que aqueles que não fazem uso deste tipo de prática exigem níveis de produtividade tão elevados ao ponto de provocarem o aparecimento de enfermidades laborais nos trabalhadores.

Por fim, é relevante considerar a importância das mudanças institucionais nos marcos regulatórios internacionais, e o consequente aumento de *market share* dos produtos chineses no mercado brasileiro como um fator que pode ter pressionado a redução de custos pelos produtores nacionais e, eventualmente, estimulado a adoção de práticas que reduzissem ao mínimo possível os custos com a força de trabalho afim de manutenção das margens de lucro.

CONCLUSÃO

Ainda sabendo que a indústria têxtil não figura como um setor dominante dentro da estrutura produtiva de bens e serviços no Brasil ou em São Paulo, este trabalho procurou utilizá-la como um estudo de caso para o problema da escravidão contemporânea no Brasil. A motivação para este objetivo foram os vários casos recentes de flagrantes realizados pelo Ministério do Trabalho envolvendo a descoberta de oficinas com escravos imigrantes na capital paulista (relatados na tabela 3, seção 2.1). Nestes flagrantes ficou evidente que os bolivianos são os imigrantes que mais sofrem com esta prática, visto que em apenas um dos flagrantes realizados desde 2010 não havia nenhum escravo desta nacionalidade.

A primeira grande síntese deste cenário está na CPI do trabalho escravo editada pela câmara dos vereadores de São Paulo em 2006. Os objetivos básicos deste documento seriam denunciar a escravidão moderna no complexo têxtil paulista, e propor medidas de superação e proteção ao imigrante. Ainda que muito dos apontamentos de superação e proteção apontados por esta CPI (vistos na seção 2.5) tenham sido implementados (ao contrário de 2006, hoje os imigrantes encontrados nestas condições contam com a emissão de documentação gratuita pelo Estado paulista afim de terem sua situação regularizada, e com isso poderem buscar emprego no setor formal. Além disso, foi criada uma legislação específica para aumentar a sanção direcionada às empresas que fazem uso de escravos válida apenas no estado de São Paulo, seção) poucas coisas mudaram de fato a realidade dos imigrantes e das empresas que utilizam escravos, tal como foi apresentado na seção 2.6.

A investigação aqui realizada nos leva a crer que os motivos desta permanência seriam, por parte dos trabalhadores, a persuasão realizada pelos donos das fábricas clandestinas sobre os trabalhadores para evitar desdobramentos das denúncias quando ocorrem os flagrantes, e a falta de referenciais mínimos sobre os direitos a serem exigidos segundo as leis brasileiras: normalmente estes trabalhadores emigram de áreas pobres da Bolívia, e ao compararem a condição de vida no Brasil e em sua terra natal acabam se percebendo em melhores condições relativas vivendo e trabalhando no Brasil (esta argumentação foi desenvolvida na seção 2.2).

Já por parte das empresas, o problema central parece dizer respeito à adequação de uma culpabilização jurídica em um modelo de produção extremamente fragmentado, ou seja, no modelo terceirizado e “quateirizado”, a atribuição de culpa à empresa varejista compradora

final se torna mais difícil visto o grande número de intermediários que a separam da oficina que realmente produz as mercadorias. Outrossim, ainda que essa culpa fique comprovada, o efeito de uma punição isolada, sem o acompanhamento das devidas medidas de proteção social pode ser danoso aos trabalhadores escravos, como no caso da Zara, onde a recorrência desta prática pelas suas fornecedoras gerou uma multa que levou a empresa a adotar uma política de aversão ao imigrante. Isto fez com que vários estrangeiros que estavam regularmente empregados nesta empresa perdessem seus postos de trabalho, tal como vimos na seção 2.1.

Em termos prospectivos temos um cenário em que há a possibilidade de implementação do projeto de lei 4.330 no Brasil. Caso aprovada, esta lei flexibilizaria as relações de trabalho e ampliaria as possibilidades de contratação de terceirizados. Isto pode tornar a situação das oficinas têxteis com regime escravo ainda mais complexa para os trabalhadores, e fazer com que as empresas que utilizam esta prática se encontrem mais distantes de responsabilização pela utilização de escravos na produção de suas peças. Esta análise está na seção 2.1

Em suma, as medidas mais intuitivas de âmbito jurídico como aumento da penalização para empresas que utilizam escravos, e aumento da seguridade social para trabalhadores resgatados de oficinas clandestinas parecem efetivas em um plano ideal e certamente têm a sua importância. Porém, quando lançadas em uma realidade complexa, parecem não serem capazes sozinhas de criarem condições de superação para a escravidão na indústria têxtil. Esta análise foi desenvolvida na seção 2.6

Em termos de exploração da força de trabalho temos também uma conclusão importante: utilizando indicadores de horas semanais de trabalho, salários relativos, e margens de lucro para uma análise comparada entre a situação das oficinas têxteis com trabalhadores escravos, e a fábrica com trabalhadores em situação regular da Gurarape confecções s/a, que foi condenada a pagar indenizações a uma costureira a qual tinha suas idas ao banheiro limitadas por um sistema de fichas, e cujo nível de produtividade foi alto o suficiente para que a mesma tenha desenvolvido uma síndrome nos nervos do braço, dado o esforço e repetição exaustivas durante o trabalho, vimos que ainda quando tomamos o exemplo de uma trabalhadora empregada no setor formal produzindo nestas condições extremas, o nível de exploração dos trabalhadores escravos se faz muito superior àquele verificado no setor formal: ambos os tipos de trabalhadores representam cerca de 4% do custo de produção. Porém, mostramos que o salário de um imigrante escravo é cerca de 3 vezes menor do que o de um trabalhador empregado em condições regulares. Outrossim, as jornadas de trabalho dos escravos são cerca

de duas vezes maiores do que a de um trabalhador regular. Utilizando o referencial do DIEESE para as horas de trabalho necessárias ao pagamento de uma cesta básica na cidade de São Paulo concluímos que um escravo fornece entre 146 e 276 horas de trabalho desnecessário por mês, enquanto um trabalhador formal fornece 58 horas. Este aumento expressivo do grau de exploração há um aumento correspondente de cerca de 200% na margem do lucro dos empresários envolvidos. Isto fortalece a afirmação do sindicato das costureiras de São Paulo e Osasco quando dizem que, apesar do número de empregados no setor ter aumentado nos últimos anos para o Brasil como um todo, em São Paulo está sendo observada uma forte redução da oferta de emprego para costureiras. O argumento foi desenvolvido na seção 3.1

Além das condições degradantes de trabalho vimos que as condições insalubres de alimentação e habitação colocam os imigrantes em uma situação ainda mais fragilizada, levando a uma alta disseminação de doenças infecto-contagiosas, e viabilizando um controle total da vida dos imigrantes (inclusive com cerceamento do direito básico de ir e vir) por parte dos donos da oficina. Este mecanismo de controle é agravado por conta do endividamento forçado ao qual o imigrante precisa se submeter para conseguir custear transporte e alimentação até a capital paulista. Estes argumentos estão apresentados nas seções 2.4 e 2.5.

O principal suporte teórico para analisar o problema foi o capítulo de salário por peça contido no livro 1 de *O Capital*. Em nossa análise vimos que Marx afirma neste capítulo, a partir de alguns elementos analíticos, que o salário por peça é a forma de salário mais conveniente ao modo de produção capitalista. Além de observarmos que esta prática é verificada nas fornecedoras de grandes empresas brasileiras do setor, o que induz que este movimento não é periférico, para todos os elementos citados por Marx na justificativa deste argumento buscamos referenciais na condição dos trabalhadores que estavam nas oficinas têxteis clandestinas de São Paulo, e acreditamos que encontramos uma correlação relevante. A combinação desta tendência com a lei geral da acumulação capitalista marxista nos leva a conclusão de que a exigência de níveis de produtividade cada vez maiores provavelmente levará os trabalhadores a um quadro de pauperismo cada vez mais intenso, tal como vimos na seção 3.1

Por fim, consideramos a importância da expansão dos importados chineses na economia brasileira como um disparador de aceleração concorrencial que levou as empresas a precisarem de preços de produção mais baixos afim de se manterem no mercado. Este

fenômeno pode ser dialético em relação às oficinas que passaram a oferecer produtos a preços baixos com o uso de escravos na sua linha de produção. Este argumento está na seção 3.2.

BILIOGRAFIA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL. **Panorama Setorial de 2008: têxtil e confecção**, São Paulo, 2008.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Departamento de Emprego e Salário. Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho. **Relação Anual de Informações Sociais - RAIS/RAISESTEB: competência 2005**, Brasília, DF, 2006.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. Brasília: MTE, 2006.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 4330/2014**. Brasília, 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **PROCESSO Nº 0024/2005: Comissão Parlamentar de Inquérito para Apurar a Exploração de Trabalho Análogo ao de Escravo nas Empresas, Regular ou Irregularmente Instaladas em São Paulo**, São Paulo, SP, 2006

CARDOSO, Ciro Flamarion (org.). *Escravidão e abolição no Brasil: novas perspectivas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

INSTITUTO DE ESTUDOS E MARKETING INDUSTRIAL (IEMI). **Relatório setorial da indústria têxtil brasileira**. São Paulo: IEMI, v. 6, n. 6, jul. 2006.

INTERNATIONAL TEXTILES MANUFACTURATERS FEDERATION, **International Production Cost Comparison**, Zurich, 2006.

MARX, Karl. **O Capital**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006. (livro I, volume I).

_____. **O Capital**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008a (livro I, volume II).